



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.393

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1989

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**HÉLIO MOTA GUEIROS**

**VICE-GOVERNADOR**  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Mariuadir Santos

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
Ossiam Corrêa de Almeida

**CASA MILITAR**  
Major PM Flaviano Gomes Melo

**CASA CIVIL**  
Frederico Coelho de Souza

**SECRETARIADO**

**ADMINISTRAÇÃO**  
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

**JUSTIÇA**  
Arthur Cláudio Melo

**FAZENDA**  
Frederico Aníbal da Costa Monteiro

**VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Ismael Pereira da Silva

**Saúde Pública**

Ricardo Lino Moreira

**Educação**

Enzo de Aguiar Gueiros

**AMBIENTE**

João de Deus

**COMUNICAÇÃO E LINGUAGEM**

Wagner de Aguiar

**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Wagner de Aguiar

Wagner de Aguiar

Wagner de Aguiar

Wagner de Aguiar

Wagner de Aguiar

Wagner de Aguiar

Wagner de Aguiar

Wagner de Aguiar

Wagner de Aguiar

Wagner de Aguiar

Wagner de Aguiar

Wagner de Aguiar

Wagner de Aguiar

Wagner de Aguiar

Wagner de Aguiar

Wagner de Aguiar

Wagner de Aguiar

Wagner de Aguiar

Wagner de Aguiar

Wagner de Aguiar

Wagner de Aguiar

Wagner de Aguiar

Wagner de Aguiar

Wagner de Aguiar

**NESTA EDIÇÃO**

**PORTARIAS**

Da Casa Militar da Governadoria do Estado

**PORTARIA**

Da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIAS**

Das Secretarias de Estado de Administração e Trabalho e Promoção Social

**ACÓRDÃOS**

Do Tribunal Regional do Trabalho

**EDITAIS**

Da Justiça do Trabalho

**ATOS E PAUTA DE JULGAMENTOS**

Do Tribunal Regional Eleitoral

**EDITAIS**

Do Conselho de Contas dos Municípios

**RESENHAS**

Da Justiça Estadual

1 Caderno  
16 Páginas



DIÁRIO OFICIAL



## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

## S.A. — CELPA

## A V I S O

## EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, através das Comissões designadas, as seguintes licitações:

| EDITAL             | TOMADA DE PREÇOS   | OBJETO                                                                                              | ABERTURA             |
|--------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| PLI/ASU-FPD-005/89 | PLI/ASU-FPD-005/89 | Aquisição de EQUIPAMENTOS DE COMPUTAÇÃO.                                                            | 01.02.89<br>09:00 hs |
| PLI/CDI-CDI-006/89 | PLI/CDI-CDI-006/89 | Ampliação da RU de S. FÉLIX DO TUCANTINS.                                                           | 01.02.89<br>10:00 hs |
| PLI/CDI-CDI-007/89 | PLI/CDI-CDI-007/89 | Implantação da RUA 13, 8 km ramal para GENIPA ÚBA DA LAIRA, RU de GENIPAÚBA DA LAIRA e RU de ARUIT. | 01.02.89<br>11:00 hs |

Os respectivos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-PLI, sl 56, a partir de 17.01.89, no horário comercial, ao preço de Cr\$-500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS) para a TP-PLI/ASU-FPD-005/89 e Cr\$-2.000,00 (DOIS MIL CRUZADOS) cada para as demais, como indenização da documentação correspondente. Os interessados deverão apresentar no ATO DA COMPRA, o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração-SEAD.

Belém, 17 de janeiro de 1989.

## ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 15741, Reg. nº 32618, Dias 17, 18 e 19/01/89)

ABC-AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A-PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO  
CCC/MF Nº 20.722.575/0001-25  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores acionistas da ABC-AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A-PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 (vinte e cinco) de janeiro de 1989, às 9:00 horas, em sua sede social, na Rua do Cruzeiro nº 1145, Icoaraci, Belém-Pa., para tratarem da seguinte ordem do dia: a) Autorização para emissão de debêntures; b) Outros assuntos que sejam aventados.

Belém-Pa., 12 de janeiro de 1989.

LUIZ ALBERTO GARCIA  
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 12125, Reg. nº 32608, Dias: 16, 17 e 18/01/89)

## GAIPARÁ AGROINDUSTRIAL S/A

C.G.C./MF. nº 04.835.294/0001-22

"AVISO AOS AÇONISTAS"

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, sito à Travessa da FEB nº 127, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo nº 133, da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, relativos ao Exercício Social, encerrado em 30 de dezembro de 1988./

Belém (Pa), 10 de janeiro de 1989

Shizuo Assakawa - Diretor

(T. nº 12126-Reg. nº 32612-Dias 16, 17 e 18/01/89)

DICACAU LAV IND E COMERC. DE CACAU S.A. CCC: 15247711/0001-32  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Acionistas desta Empresa, para Assembleia Geral Extraord. às 10:00 horas, dia 25.01.89, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA: a) Aprovar Aumento do Capital Autorizado; b) Alteração do valor das ações para adaptação a Nova Moeda Nacional; c) Mudança de endereço da sede para cidade de ALTAMIRA-PA.; d) Manifestarem sobre o aumento do capital com recurso próprio, conforme § 1º do Art. 6º dos Estatutos Sociais, Belém, 16.01.89. Noel Vieira Nery.

(T. nº 12127, Reg. nº 32625, Dias 17, 18 e 19/01/89)

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

## DETRAN - PARÁ

## AVISO DE EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, realizará LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/89, objetivando o fornecimento de placas para veículos automotores, ciclomotores e reboques.

Os interessados em participar da referida LICITAÇÃO, deverão comparecer à DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS DO DETRAN/PA, no KM 04 da Estrada da CEASA (Bloco Administrativo), Belém-PA., no horário de 08:00 às 13:00 horas, onde serão fornecidos documentos necessários à formulação das respectivas propostas.

## A COMISSÃO

(Ext. nº 15744, Reg. nº 32621, Dias: 17, 18 e 19/01/89)

## ATO ADMINISTRATIVO DECLARATÓRIO Nº 001-89

O Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições legais etc...

Considerado que a posse dos Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos em 15 de Novembro de 1988, deveria ocorrer em 18 de Janeiro do corrente ano, consoante dispõe o parágrafo 4º, do artigo 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Considerando que o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos em 15 de Novembro de 1988, dispunham de quinze (15) dias - a contar de 1.1.89 - conforme estabelece o artigo 46, parágrafo 2º, da Lei orgânica dos Municípios, para a tomada de posse perante a Câmara Municipal de Paragominas que para este fim esteve reunida até as 21 horas do dia 1º de janeiro do corrente ano, como dão conta os anais da casa.

Considerando que o Prefeito Sr. SAMUEL CARDOSO CAMARA e o Vice-Prefeito Sr. AFONSO ARAÚJO ANDRADE, ambos eleitos em 15.11.1988, passaram mais de quinze (15) dias da data 1.1.89 - fixada para a posse, não exerceram os seus direitos.

Considerando que o Decreto Lei nº 201-67, em seu item II artigo 6º, tem como causa de extinção de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito a não tomada de posse no prazo legal, perante o Poder Legislativo.

Considerando finalmente que é da competência privativa do Presidente da Câmara, a declaração de extinção de mandatos de Prefeito e Vice-Prefeitos, nos casos previstos pelo Decreto Lei nº 201-67, resolve baixar o presente ATO ADMINISTRATIVO DECLARATÓRIO Nº 001-89, para os fins de direito:

ARTIGO 1º - Declaro extinto os mandatos dos Srs. SA MUEL CARDOSO CAMARA e AFONSO ARAÚJO ANDRADE, \*\*\*\*\* respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito de Paragominas eleitos em 15.11.1988, e como consequência vago os cargos, por não terem observado o que dispõe o parágrafo 4º, artigo 4º, do ADCT, artigo 46 e parágrafo 2º, da Lei Orgânica dos Municípios, combinados com o item II, do artigo 6º e parágrafo único do Decreto Lei nº 201-67.

## REGISTRE-SE E DE-SE CIÊNCIA

Paragominas, 16 de Janeiro de 1989

LOURIVAL BORGES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de

Paragominas - Pará.

(Ext. nº 15758-Reg. nº 32637-Dia 18/01/89)

FAZENDA PIRI GRANDE S/A - CGC - Nº 04.994.190/0001-60 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, sito à Av. Visconde de Souza Franco, 395, S/1 em Belém Estado do Pará, às 14:00 horas, do dia 25/01/89 para re-ratificação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29/04/88, em virtude da mesma não ter obedecido a data da publicação do Balanço Patrimonial exigido, por Lei. Outros assuntos de interesse da sociedade. A DIRETORIA.

(Ext. nº 15.751, Reg. nº 32629, Dias: 17, 18 e 19/01/89)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES. Av. Tancredo Neves, nº 363 - Eleições Sindicais, Aviso - será realizado Eleições no dia 20 de fevereiro de 1989, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados representantes e respectivos Suplentes, devendo o registro de Chapas ser apresentado à Secretaria do Sindicato no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs., no período de 15 dias a contar da publicação deste Aviso. Edital de Convocação das Eleições encontra-se afixado na Sede desta Entidade, na Prefeitura Municipal e nos Quadros de Avisos das Empresas. Breves, 17 de janeiro de 1989. BENEDITO PEREIRA PRATA - PRESIDENTE.

(Ext. nº 15756-Reg. nº 32635-Dia 18/01/89)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRI. EDITAL DE CONVOCAÇÃO EXTENSÃO DE BASE. Pelo presente Edital de Convocação, ficam todos os Trabalhadores associados residentes nos municípios de Igarapé-Miri, Moju e Acará para participarem de Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada dia 05 de fevereiro de 1989, às 09:00hs, e às 10:00hs em 1º e 2º Convocação, respectivamente, na Sede do Sindicato à Trav. Coronel Garcia, nº 483, na Cidade de Igarapé-Miri, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discutir e deliberar por Escrutínio Secreto, sobre a Extensão de Base do Sindicato dos Trab. na Ind. da Construção e do Mob. de Igarapé-Miri, para os municípios de Moju e Acará. b) E o que ocorrer. Igarapé-Miri, 17 de janeiro de 1989 NORBERTO PUREZA DA SILVA - PRESIDENTE.

(Ext. nº 15757-Reg. nº 32636-Dia 18/01/89)

## ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM - CGC nº 05351598/0001

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## 1ª e 2ª CONVOCAÇÕES

De acordo com o artigo 9º de nossos Estatutos, ficam convocados os senhores associados, para a REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada em nossa sede, em 1ª e 2ª Convocações, no dia 23 de janeiro de 1989, às 15:00 horas, para tratar do seguinte item: Eleição da Diretoria.

Belém, 17 de janeiro de 1989

(G. R. nº 25506)

Resumo do Estatuto da MEP-Missão Evangélica Prodígio, com sede e foro n/ cidade à Tv. Frutuoso Guimarães, nº 276-Centro. A - MEP não tem fins lucrativos. Será mantida por meio de ofertas e doativos de seus membros, de terceiros residentes no país ou no exterior. A MEP, será administrada por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Artístico. A gestão dos diretores eleitos por ocasião da constituição da - MEP, será por tempo indeterminado, enquanto não se faça necessário. Belém, 17 de dezembro de 1988.

(G. R. nº 25495)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MICRO-PRODUTORES DA CONDOM - AMIPROCON, fundada em 20 de novembro de 1988. Denominação: Associação de Micro-Produtores da Condom - Amiprocon. Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos. Patrimônio: Doações, subvenções, mensalidade e rendas promocionais. Sede: Rua Laura Malcher nº 241 (provisória). Finalidade: Prestar assistência técnica, social e financeira aos associados. Duração: Indeterminada. Administração: Diretoria. Mandato: Um (01) ano. Representação: Presidente. Estatuto: Poderá ser reformado com a maioria de seus associados, ou seja, a metade mais um. Destino do Patrimônio: Em caso de dissolução o patrimônio será destinado a entidade congênere, aprovada pela Assembleia Geral. Diretoria: Presidente: Eduardo Tavares Botelho; Vice-Presidente: Raimundo da Silveira Cardoso; 1º Secretário: Maria Célia Serra Azulai; 2º Secretário: Elizabeth Martins Machado; 1º Tesoureiro: Roselita de Moraes Tenório; 2º Tesoureiro: Benedita Pereira Alves; Diretor de Promoções: José Silva Soares. Belém, 20 de novembro de 1988

EDUARDO TAVARES BOTELHO

Presidente

(CONV. Nº 99 - SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES "GRUPO UNIÃO", fundada em 29 de novembro de 1987. Denominação: Associação dos Lavradores "Grupo União". Natureza Jurídica: Associação civil sem fins lucrativos. Patrimônio: Doações e auxílios sociais. Duração: Indeterminada. Finalidade: Tratar dos interesses dos associados. Sede: Trav. Santo Antonio do Prata - São Francisco do Pará/PA. Administração: Diretoria. Mandato: Um (01) ano, podendo haver reeleição. Representação: Presidente. Estatuto: Pode ser reformado em Assembleia Geral dos associados. Destino do Patrimônio: Em caso de extinção, o patrimônio será destinado a outra entidade congênere, através de Assembleia Geral. Diretoria: Presidente: Francisco Pereira da Silva; Vice-Presidente: Joaquim Ferreira de Carvalho; 1º Secretário: Itamar Gil de Luna; 2º Secretário: Israel Martins Viana; 1º Tesoureiro: Francisco de Andrade Nogueira; 2º Tesoureiro: Raimundo Monteiro Maciel; CONSELHO FISCAL: Manoel Teixeira Amorim Imão - José Gil de Luna. São Francisco do Pará, PA, 29 de novembro de 1987

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Presidente

(CONV. Nº 100-SEJU)

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

## PORTARIA Nº 013/89-CMG DE 11 DE JANEIRO DE 1989

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1987, ao servidor FRANCISCO ASSIS LIMA DO AMARAL LIRYO, ocupante da função de Estafeta da Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 13.01 a 11.02.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Casa Militar da Governadoria do Estado, 11 de janeiro de 1989

FLAVIANO GOMES MELO - Major PM

Chefe da Casa Militar

## PORTARIA Nº 014/89-CMG DE 11 DE JANEIRO DE 1989

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1986, à servidora ROSA MARIA FONSECA PARANHOS; Assessor, GEP-DAS-012.3, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 16.01 a 14.02.89.

## Registre-se, publique-se e cumpra-se

Casa Militar da Governadoria do Estado, 11 de janeiro de 1989

FLAVIANO GOMES MELO - Major PM

Chefe da Casa Militar

## PORTARIA Nº 015/89-CMG DE 16 DE JANEIRO DE 1989

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1988, ao Soldado PM RAIMUNDO NORTENILSON DOMAR BARATA, ocupante da função de Motorista da Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 16.01 a 14.02.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Casa Militar da Governadoria do Estado, 16 de janeiro de 1989

FLAVIANO GOMES MELO - Major PM

Chefe da Casa Militar

## PORTARIA Nº 016/89-CMG DE 16 DE JANEIRO DE 1989

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1988, no período de 16.01 a 14.02.89, ao Soldado PM FEM. MARIA JOSÉ CASTRO COSTA, ocupante da função de Telefonista na Residência Governamental.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Casa Militar da Governadoria do Estado, 16 de janeiro de 1989

FLAVIANO GOMES MELO - Major PM

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 25490)

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

## PORTARIA Nº 0001/89-CCG DE 09 DE JANEIRO DE 1989

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Colocar, de ordem do Chefe do Poder Executivo Estadual, o Assessor Especial do Governador, CLEODON ROMANO DE MEDEIROS GONDIM, à disposição da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, até ulterior deliberação, a contar de 06.01.89, sem perda de seus vencimentos e vantagens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Casa Civil da Governadoria do Estado, em 09 de janeiro de 1989

FREDERICO COELHO DE SOUZA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

(G. Reg. nº 25491)

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 0131 DE 13 DE JANEIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 00046/89-SEAD,

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, TEREZINHA FREITAS DA SILVA, matrícula nº 0275867-16, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Marábá, a contar de 01.06.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 13 de janeiro de 1989

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 25487)

## PORTARIA Nº 0051 DE 10 DE JANEIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 03029/88-SEAD,

## RESOLVE:

Mandar retornar à Secretaria de Estado de Administração, DÁRIO ANTÔNIO BASTOS DE LEMOS, matrícula nº 0004006-10, ocupante do cargo de Contador, Código GEP-ANSC-605.1, Classe "A", o qual foi colocado à disposição da Superintendência Nacional de Abastecimento e Preços - SUNAB, através da Port. nº 815 de 30.05.87.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 10 de janeiro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

## PORTARIA Nº 0053 DE 10 DE JANEIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Of. nº 128/88 - Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

## RESOLVE:

Mandar retornar à Secretaria de Estado de Agricultura, JOSÉ ELIAS EMIN, matrícula nº 0020354-13, ocupante da Função de Assessor, o qual foi colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, através da Port. nº 1116, de 26.05.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 10 de janeiro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

## PORTARIA Nº 0132 DE 13 DE JANEIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Of. nº 021/89-PMB,

## RESOLVE:

Mandar retornar à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação geral, OADIA ROSSY CAMPOS, matrícula nº 0028258-13, Técnico, a qual foi colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Belém-PMB, através da Port. nº 557, de 11.05.87.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 13 de janeiro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

## PORTARIA Nº 0032 DE 09 DE JANEIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Of. nº 003/89 de 02.01.89 - UFPa,

## RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Universidade Federal do Pará-UFPa, o Capitão PM Médico da PMPa, Dr. LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER, lotado no Hospital da Polícia Militar, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 09 de janeiro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

## PORTARIA Nº 0085 DE 11 DE JANEIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Of. nº 0729/89-Gab/Sec/Segup.

## RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Educação, KATIA DO SOCORRO DE SOUZA LIMA, matrícula nº 0700908-13, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 11 de janeiro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração




**IMPRENSA OFICIAL**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)

Gabinete do Diretor Presidente ..... 226-0078

Diretoria de Administração ..... 226-1196

Diretoria de Divulgação ..... 226-0556

Diretor-Presidente  
**PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. P/Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

Diretor Técnico  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. P/Chefia de Redação  
**MÁRIO PONTES DE CASTRO**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

##### Na CAPITAL

Trimestral ..... NCz\$ 7,22

Outros Estados e Municípios

Trimestral ..... NCz\$ 15,12

Publicações: Página comum, cada centímetro

NCz\$ 8,57

Preço por Página: NCz\$ 1.748,28

PREÇO DO EXEMPLAR ..... NCz\$ 0,08

#### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do  
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-  
tros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-  
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-  
tados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal  
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-  
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento  
de Caderno Especial elaborado exclusivamente  
para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 0130 DE 13 DE JANEIRO DE 1989  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada  
através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
Considerando os termos do proc. nº 04803/88-SEFA.  
RESOLVE:  
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado da Fa-  
zenda, CARLOS AMÉRICO DOS SANTOS, ocupante da função de Auxiliar Adminis-  
trativo Nível I, lotado na Defensoria Pública-PGE, sem ônus para o Órgão de origem.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 13 de janeiro de 1989.  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 0086 DE 11 DE JANEIRO DE 1989  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada  
através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e,  
Considerando os termos do Proc. nº 02348/88-SEAD.  
RESOLVE:  
Redistribuir "ex-offício" WALKIRIA SANTOS TAVARES, matrícula nº  
0002810-18, ocupante do cargo de Psicólogo, Código GEP-ANSPis-615.1, Classe "A",  
da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado da Fazenda.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 11 de janeiro de 1989.  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0087 DE 11 DE JANEIRO DE 1989  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada  
através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e,  
Considerando os termos do Proc. nº 00049/89-SEAD.  
RESOLVE:  
Redistribuir, "ex-offício" GENY AMORIM PAPALÉO, matrícula nº  
0640921-11, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe  
"C", da Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria de Estado de Saúde Públi-  
ca, Município da Vigia.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 11 de janeiro de 1989.  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 25487)

### JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Traba-  
lho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Jul-  
gamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou  
dele notícia tiverem, que no dia 10 (dez) de fevereiro  
de 1989, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Traves-  
sa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão  
de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance,  
os bens penhorados na execução movida por EDUARDO RODRI-  
GUES DE SOUZA, contra ECCR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CI-  
VIS E RODOVIÁRIAS S/A, nos autos do Processo nº 14.JCJ-  
-418/87, bens esses que são os seguintes:

" - 01 (um) terminal telefônico nº 235-4398,  
categoria comercial, instalado na Rodovia  
Augusto Montenegro - Km.7.  
Avaliação:.....Cz\$-500.000,00;

- 01 (um) terminal telefônico nº 235-3222,  
categoria comercial, instalado na Rodovia  
Augusto Montenegro - Km.7.  
Avaliação:.....Cz\$-500.000,00;

- 01 (um) terminal telefônico nº 235-3066,  
categoria comercial, instalado na Rodovia  
Augusto Montenegro - Km.7.  
Avaliação:.....Cz\$-500.000,00;

- 01 (um) terminal telefônico nº 235-4423,  
categoria comercial, instalado na Rodovia  
Augusto Montenegro - Km.7.  
Avaliação:.....Cz\$-500.000,00;

- 01 (um) terminal telefônico nº 235-3664,  
categoria comercial, instalado na Rodovia  
Augusto Montenegro - Km. 7.  
Avaliação:.....Cz\$-500.000,00 "

TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....Cz\$-2.500.000,00 (DOIS  
MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS) = 1.045,13  
OTN's-Setembro/88.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer  
no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente  
de que deverá garantir o lance com o sinal corresponden-  
te a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimen-  
to dos interessados, é passado o presente EDITAL, que  
será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado  
no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pe-  
dro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará,  
aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil nove-  
centos e oitenta e oito. Eu, *[assinatura]* (Nascer de Piná),  
Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]*  
(Jacilda Barbosa Milão), diretora de Secretaria Substi-  
tuta, subscrevi.

O JUIZ:

*[assinatura]*  
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO,  
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ-BL.  
(G. R. nº 25425)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado SERVIÇO DE VIGI-  
LÂNCIA PATRIMONIAL-SÔNIA B. LIMA, com endereço em  
lugar incerto e não sabido, reclamado executado  
nos autos do Processo 3a.JCJ-1161/88, em que é  
exequente PEDRO DAMASCENO COSTA, para pagar, em 48  
(quarenta e oito) horas, a importância de Cz\$-...  
1.385.341,90 (UM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA E  
CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA E NUM CRUZADOS E  
NOVENTA CENTAVOS) (367,01 OTNS), ou garantir a e-  
xecução, no prazo estabelecido, sob pena de penho-  
ra.

Caso não pague e nem garanta a execução, proceder-  
se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para  
o integral pagamento da dívida.  
O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nes-  
ta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 dias  
do mês de janeiro do ano de 1989. Eu *[assinatura]*  
(GRAÇA TOUTONGE), Tª. Jud. AJ.021.S, datilogra-  
fei. E eu *[assinatura]* (DESCARTES FURTADO DE ARA-  
ÚJO), Diretor de Secretaria, subscrevi. /"/"/"/"

ÚJO), Diretor de Secretaria, subscrevi. /"/"/"/"

V I S T O:

*[assinatura]*  
MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
Juiz do Trabalho, no exercício da  
Presidência da 3a. JCJ de Belém.

(G. R. nº 25478)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado CARLOS ALBERTO  
BELO DE LIMA-BAR E LANCHONETE "COISA GOSTOSA",  
com endereço em lugar incerto e não sabido, re-  
clamado executado nos autos do Processo 3a.JCJ-  
1207/88, em que é exequente reclamante ORIVALDO  
FARIAS DE SENA, para pagar, em 48 (quarenta e  
oito horas), a importância de Cz\$-28.634,72 (VIN-  
TE E OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZ-  
DOS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) (9,65 OTNS), ou  
garantir a execução, no prazo estabelecido, sob  
pena de penhora.  
Caso não pague e nem garanta a execução, proce-  
der-se-á a PENHORA em tantos bens, quantos bas-  
tem para o integral pagamento da dívida.  
O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nes-  
ta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 dias  
do mês de janeiro do ano de 1989. Eu *[assinatura]*  
(GRAÇA TOUTONGE), Tª. Jud. AJ.021.S, datilogra-  
fei. E eu *[assinatura]* (DESCARTES FURTADO DE ARA-  
ÚJO), Diretor de Secretaria, subscrevi. /"/"/"/"

V I S T O:

*[assinatura]*  
MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
Juiz do Trabalho, no exercício da  
Presidência da 3a. JCJ de Belém.

(G. R. nº 25477)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica ci-  
tado EMERACON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRU-  
ÇÕES (LÍVIO RODRIGUES DE ASSIS) que se encontra  
em lugar incerto e não sabido, executado nos au-  
tos do Proc.5a.JCJ-847/88 em que é exequente MA-  
RIA SOCORRO MORAES PEREIRA, para pagar em qua-  
renta e oito horas, ou garantir a execução, sob  
pena de penhora a quantia de Cz\$-569.755,06 ...  
(QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, SETECIENTOS E  
CINQUENTA E CINCO CRUZADOS E SEIS CENTAVOS) equi-  
valente a 150,938 OTNS da época do cálculo, cor-  
respondente ao principal e custas, nos termos da  
decisão proferida no referido processo, em audi-  
ência de 14.07.88.

#### R E S U M O

|                     |           |                 |
|---------------------|-----------|-----------------|
| Principal           |           | Cz\$-533.488,39 |
| Cust. Cond.         | 12.825,45 |                 |
| " Exec.             | 23.441,22 | 36.266,67       |
| quantia a depositar |           | Cz\$-569.755,06 |
|                     |           | = = = = =       |

Caso não pague, nem garanta a  
execução no prazo supra, proceder-se-á a penho-  
ra em tantos bens quantos bastem para o integral  
pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de  
janeiro de 1989. Eu, *[assinatura]* datilografei.  
E eu, *[assinatura]* subscrevi.

*[assinatura]*  
ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho  
(G. R. nº 25502)

(G. R. nº 25502)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO)  
DIAS. Nº 002/89

O Doutor JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL, Juiz  
do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência  
da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Be-  
lém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica noti-  
ficada a Sr. NUBIA MARIA FILMTEL DE ALMEIDA, atu-  
almente em lugar incerto e não sabido, de que fi-  
cam liberados os bens penhorados nos autos do Pro-  
cesso nº 7a.JCJ-770/87, entre partes: AMADEU PEREIRA  
DO NASCIMENTO, exequente e, ECRA-CONSTRUTORA RE-  
GIONAL LTDA, executada, cessando-lhe assim a res-  
ponsabilidade de fiel depositária dos bens abaixo  
discriminados:

- Uma (01) máquina de escrever, marca Underwood 28  
manual, com 150 espaços, cor azul;
- Uma (01) mesa de escritório, em madeira de lei,  
com pés de ferro e 3 gavetas de cada lado;
- Um (01) balcão tipo estante, em madeira de lei;
- Uma (01) cadeira de palhinha, com pés de ferro,  
rodízio, em madeira de lei;
- Duas (02) pranchetas para desenho, em madeira de  
lei, no estado;
- Seis (06) cadeiras com pés de ferro, em madeira  
de lei, napa, sem rodízios, no estado;
- Uma (01) mesa de escritório, em madeira de lei,  
no estado;
- Uma (01) cadeira de palhinha, com pés de ferro,  
com rodízios, no estado;
- Duas (02) cadeiras de palhinha, com pés de ferro,  
em madeira de lei, sem rodízios, no estado;
- Duas (02) cadeiras com pés de ferro, em madeira  
de lei, feltro, sem rodízios, no estado.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do  
Pará, aos dez dias do mês de janeiro de mil nove-  
centos e oitenta e nove. Eu, *[assinatura]* (Mário



Celina Moura Santos), Aux. em Ativ. Judic., lavrei o presente. E eu, *(assinatura)* (Raimunda Maura Gomes da Rocha), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

(G. R. nº 25459)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

19.12.88.

(Nºs. 1.614 a 1.652/88)

AC. Nº 1.614/88. PROC. TRT RO 1.046/88. 7ª JCU de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: ATLÂNTICA PESCA LTDA (Dr. Haroldo Alves dos Santos). Recorrida: MARIA GRACIETE ARAÚJO DA COSTA (Drª Olga Bayma da Costa e outros).

**EMENTA** : Para o deferimento do salário-maternidade é necessário que a empresa tenha conhecimento do estado de gestação da empregada. No caso presente a gravidez era de dois meses e a empregada não comunicou à empresa.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de Cz\$1.425,02 sobre Cz\$25.000,00.

AC. Nº 1.615/88. PROC. TRT RO 1.177/88. JCU DE MARABÁ. Prolator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: EPITÁCIO LEITE DA COSTA. Recorrida: COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA-COOGAR (Dr. Ronald Godinho Felix).

**EMENTA** : Mandato tático - O abuso do mandato tático não é compatível com o art. 37 do CPC. Há que ser justificada a não apresentação do instrumento de mandato.

**DECISÃO** : Por maioria de votos, não conheceram do recurso, por falta de habilitação do subscritor do apelo. Designado prolator do Acórdão: o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 1.616/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.244/88. 5ª JCU de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD (Dr. Calisto Jorge Kzan Neto). Recorrida-reclamante: MARIA JOSÉ GONZALEZ MACIEL.

**EMENTA** : I - COISA JULGADA.

Não há coisa julgada quando a causa de pedir entre duas ações é diversa.

II - UNIDADE DE REFERÊNCIA DE PREÇOS.

O Município está obrigado a reajustar os salários de seus empregados com base na Unidade de Referência de Preços.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de coisa julgada, suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.617/88. PROC. TRT ED 1.749/88. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Embargante: ANTONIO JOSÉ FABIA NO SEIFERT SIMÕES (Dr. Miguel Borguezan e outros e Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Embargada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA (Dr. Benedito Fernandes da Silva).

**EMENTA** : Embargos de Declaração que alegam dúvida e contradição inexistentes no V. Acórdão embargado devem ser rejeitados.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por nada haver a esclarecer ou complementar no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 1.618/88. PROC. TRT RO 1.218/88. JCU DE SANTARÉM. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: R. B. MENDONÇA AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorrido: DOMINGOS DA SILVA MORAES (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte).

**EMENTA** : Advogado sem procuração ou com procuração defeituosa não pode representar em juízo. O mandato tático só é aceitável quando há um motivo de fato ou de direito para a omissão.

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conheceram do recurso, por defeito do instrumento de procuração.

AC. Nº 1.619/88. PROC. TRT RO 1.170/88. 3ª JCU de Belém. Prolator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. Adilson Galvão Vercosa). Recorridos: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (Dr. José Coriolano da Silveira e outros) e BANCO DO BRASIL S/A - Litisconsorte (Dr. Márcio Montenegro Oliveira e outros).

**EMENTA** : Sendo a relação existente entre as partes regida pelo direito civil, o juízo competente é o da Justiça Comum para dirimir a controvérsia.

**DECISÃO** : Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque incabível na espécie, corrigindo do tecnicamente a conclusão da sentença, a fim de que seja determinada a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos da fundamentação do voto do Juiz Revisor que reformulou o voto e redigirá o Acórdão.

AC. Nº 1.620/88. PROC. TRT RO 1.310/88. 6ª JCU de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA AROUCA LTDA (Dr. Mariolito Costa de Carvalho). Recorrido: FRANCISCO FERREIRA CUNHA (Dr. Dorival de Souza Neto).

**EMENTA** : Considerou-se regular o preparo do apelo ante as circunstâncias apuradas nos autos: estabelecimentos explorados pelo mesmo empregador.

Arguição de falsidade que o recorrente não contestou no curso de instrução, ficando precluso o seu direito de em recurso querer discutir.

**DECISÃO** : Pelo voto de desempate da Presidência, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar suscitada pelo Juiz Revisor, fundada em ilegitimidade de assinaturas no mandato judicial; por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida, corrigindo-a, entretanto, tecnicamente, para que nela conste como integrante da relação processual, para os devidos efeitos, Casa Ferrito Ltda - José Martins Araújo, que solidariamente com Panificadora e Confeitaria Arouca Ltda. deve responder aos termos da condenação.

AC. Nº 1.621/88. PROC. TRT RO 1.039/88. JCU DE MACAPÁ. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: BANCO ITAÚ S/A (Drs. Paulo Brito Cheymont, Alfredo Nelson Ribeiro e outros). Recorrido: JOSÉ COSTA DE SOUZA (Dr. Antonio Cabral de Castro).

**EMENTA** : Havendo prova nos autos de pagamento de salário retido exclui-se da condenação esta parcela.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de salário retido; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.622/88. PROC. TRT RO 1.234/88. 4ª JCU de Belém. Prolator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro). Recorrido: JOSÉ JOÃO PEREIRA PENHA (Drª Marly Baena e outros).

**EMENTA** : Demanda meramente emulativa não deve ser estimulada.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$1.390,00 sobre Cz\$14.938,00, total líquido do pedido, de cujo pagamento está isento, na forma da lei.

AC. Nº 1.623/88. PROC. TRT RO 1.102/88. JCU DE CASTANHAL. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: IZAURA MACHADO DE MENEZES (Dr. Sílvio Ferreira de Almeida) e APEÚ FLORESTAL LTDA (Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso). Recorridos: OS MESMOS.

**EMENTA** : Trabalhador rural - Assalariamento disfarçado - A Justiça do Trabalho, na Amazônia, deve estar alerta para que aqui não se repitam as fraudes que, historicamente, acabaram por gerar a triste instituição do trabalho volante do "bóia-fria".

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao recurso da reclamante para mandarem incluir na condenação as parcelas excluídas pela MM. Junta a título de prescrição, isto é, o 13º salário de 1981 até 1985, as férias em dobro de 1982/83 até o período de 1984/85, mais os reflexos daí decorrentes, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$4.045,44 sobre Cz\$70.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.624/88. PROC. TRT AI 1.391/88. 7ª JCU de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRO NORTE (Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior e outros). Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ (Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outros).

**EMENTA** : Medida cautelar. Agravado de Instrumento - Não cabe agravo de instrumento contra medida cautelar concedida *in initio litis*.

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque incabível na espécie, além de não estar o signatário do apelo habilitado legalmente.

AC. Nº 1.625/88. PROC. TRT RO 1.299/88. JCU DE SANTARÉM. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: M. J. E. RODRIGUES-TITAN EMPREENDIMENTOS (Dr. Eduardo Augusto Ferreira Soares e outro) e JACE NILDO DOLZANE TEIXEIRA (Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outro). Recorridos: OS MESMOS e REI CON-REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - litisconsorte.

**EMENTA** : É de ser mantida sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, mandando desentranhar dos autos a contraminuta da reclamada, porque juntada a des tempo; no mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamada; ainda por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamante, confirmando a sentença em todos os seus termos.

AC. Nº 1.626/88. PROC. TRT RO 1.106/88. 3ª JCU de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: SOTEL-SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA (Dr. Gilson de Oliveira Souza e outro). Recorrido: CLAUDIONOR DA SILVA RODRIGUES GOUVEIA (Dr. Moisés Martins Porto).

**EMENTA** : Se a sentença decidiu em função da prova existente e atenta à legislação em vigor, não há que ser modificada.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.627/88. PROC. TRT RO 1.197/88. 2ª JCU de Belém. Prolator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Recorrente: IVANILDE SOARES PORTELA (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outro). Recorrida: SIPASA - SERINGA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A.

**EMENTA** : ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE.

Antes da vigência da Constituição Federal de 1988, a estabilidade provisória da gestante dependia de sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 1.628/88. PROC. TRT R EX OFF 1.220/88. 6ª JCU de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Reclamante: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA BRITO (Drª Ana Maria França Barros do Carmo e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI.

**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO.

É empregado o pedreiro admitido para trabalhar, em caráter não eventual, em obras mantidas pelo Município reclamado.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.629/88. PROC. TRT RO 1.242/88. 4ª JCU de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Recorrente: JACÓ VIEIRA AMARAL (Dr. José Ronaldo Vieira e outros). Recorrida: CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA (Dr. Haroldo Souza Silva e outro).

**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO: NATUREZA DAS OBRIGATOES.

O objeto do contrato de trabalho resume-se na obrigação de fazer, assumida pelo empregado, no cumprimento da prestação do trabalho, e na obrigação de dar, assumida pelo empregador, pelo cumprimento da prestação salarial ou indenizatória. Se a norma estabelecida em convenção coletiva de trabalho prevê o pagamento de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer, indefere-se o pedido dessa parcela por não haver o empregador incorrido em inexecução de obrigação dessa natureza, mas apenas em descumprimento de obrigação de dar.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandarem incluir na condenação a parcela relativa ao adicional noturno e diferenças consequentes nas parcelas; por unanimidade, deram-lhe provimento para incluírem na condenação 6 (seis) horas extras por dia, com reflexos nas parcelas rescisórias e repouso remunerado; por maioria de votos, mantiveram a sentença no tocante à multa convencional; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela recorrida na quantia de Cz\$3.557,00 sobre Cz\$50.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.630/88. PROC. TRT R EX OFF 1.201/88. JCU DE CAPANEMA. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Reclamante: MARCONDES TABOZA MONTEIRO. Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

**EMENTA** : FÉRIAS.

I - "Os dias de férias, gozados após o período legal de concessão, deverão ser remunerados em dobro" (Enunciado nº 81/TST).

II - Efetuado o pagamento de modo simples, o empregado faz jus apenas ao valor que falta para completar a dobra legal.

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem reduzir o valor da parcela de férias de 1985/86 para a metade do que foi deferido pela MM. Junta, mantendo a sentença em seus demais termos, mandando, porém, corrigir tecnicamente a sentença, a fim de esclarecer que foi deferido o pedido de atualização do salário na Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamante, conforme mencionado na fundamentação. Custas, conforme as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.631/88. PROC. TRT RO 1.195/88. 5ª JCU de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA (Convocado). Recorrente: SANDRA MARIA DA SILVA (Dr. Laurencio Miranda da Rocha e outro). Recorrida: CIA-PESCA. AMAZÔNICA DE PESCA (Drª Maria Rosângela da Silva e outros).

**EMENTA** : ATO DE IMPROBIDADE. PROVA EMPRESTADA.

O ato de improbidade deve ser cabalmente provado. O processo trabalhista admite a prova emprestada, eis que se trata de meio lícito e moralmente legítimo, tais como depoimentos de testemunhas prestados em outra demanda trabalhista idêntica. O art. 136, do Código Civil, admite, como prova, "os atos processados em juízo".

**DECISÃO** : Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandarem incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina proporcional, FGTS no Código 01 com o acréscimo previsto no art. 22 do Regulamento, salário-maternidade (84 dias) e 60 dias férias compensatórias de estabilidade provisória à gestante previstas em acordo coletivo da categoria, nos termos da lei; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.



ram a sentença em seus demais termos. Custas de Cz\$2.984,00 pela recorrida, calculadas sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrada em Cz\$40.000,00.

AC. Nº 1.632/88. PROC. TRT R EX OFF 1.534/88.

JCJ DE ABAETETUBA. Relator: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Reclamante: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Salário mínimo - Direito assegurado a todo trabalhador por norma constitucional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.633/88. PROC. TRT RO 1.142/88. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros). Recorrido: WANCALDER MOREIRA BAHIA (Drª Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA : A prestação de horas extras pelo empregado sob certo regime jurídico, por mais de dois anos, implica na integração desses valores ao salário do empregado para todos os efeitos, mas a quantia a ser incorporada ao salário-base constitui uma grandeza certa e determinada, correspondente à média das horas extras prestadas nos dois últimos anos da antiga situação, multiplicada pelo valor mais recente da hora-base nesse período, então acrescida do adicional por serviços extras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida, esclarecendo, porém, tecnicamente, que a quantia a incorporar ao salário-base constitui uma grandeza certa e determinada, correspondente à média física das horas extras prestadas nos dois últimos anos do antigo regime, multiplicada pelo valor mais recente da hora-base nesse período, acrescida do adicional extraordinário.

AC. Nº 1.634/88. PROC. TRT AP 1.115/88. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ARY OLIVEIRA (Convocado). Agravante: INÁ COSTA DE SOUZA (Drª Paula Frassineti Coutinho da Silva e outros). Agravada: CIA. AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes).

EMENTA : O cálculo de diferenças deferidas ao empregado observa o padrão monetário em vigor na época da liquidação. Se efetuado ainda ao tempo de padrão já não mais vigente, deve ser ajustado ao novo estalão monetário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para confirmarem a decisão agravada.

AC. Nº 1.635/88. PROC. TRT R EX OFF 1.550/88. JCJ DE ABAETETUBA. Relator: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Reclamante: JOSÉ ANDRÉ FERREIRA FONSECA (Dr. João Bosco de Figueiredo Cardoso). Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Confirma-se decisão que bem aplicou a lei aos fatos incontroversos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.636/88. PROC. TRT AP 764/88. JCJ DE ABAETETUBA. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Agravantes: PEDRO DE JESUS DA LUZ e CLÁUDIO FEIO BAIA (Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia). Agravada: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Marcos Antonio Drumond e outros).

EMENTA : Reajusta-se a r. decisão a quo à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para determinarem a observância da correção em padrões atualizados até fevereiro de 1988 (OTN), bem como a atualização das diárias, limitadas a 10 de fevereiro de 1988, data do pagamento, conforme a fundamentação.

AC. Nº 1.637/88. PROC. TRT RO 1.258/88. JCJ DE SANTARÉM. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ - litisconsorte (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto). Recorridos: CRISTINA NETE PEREIRA (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte) e FONSECA & LEMOS LTDA - reclamada (Dr. Benedito Fernandes da Silva).

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.638/88. PROC. TRT AP 1.522/88. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Agravante: JOSÉ VIEIRA DOS REMÉDIOS (Drª Erlene Gonçalves Lima). Agravada: COMERCIAL MUCURUPE LTDA.

EMENTA : Confirma-se a r. decisão a quo que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manterem a decisão agravada.

AC. Nº 1.639/88. PROC. TRT RO 1.303/88. JCJ DE ABAETETUBA. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A (Dr. Iracides Holanda de Castro). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TUCURUÍ (Drs. Rosa Ângela G. Ramos e Rubens José Gomes de Lima).

EMENTA : Caracterizado o cerceamento de defesa, anula-se o processo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso

e acolheram a preliminar de nulidade do processo, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que seja realizada a perícia técnica conforme o pedido da empresa reclamada, reabrindo-se depois às partes o direito aos debates finais.

AC. Nº 1.640/88. PROC. TRT RO 1.198/88. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: GERALDO ALEIXO MARTINS DE OLIVEIRA (Dr. Miguel Antônio Campos Serra e outros). Recorrida: C N A-CIA. DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA (Dr. Ricardo Sampaio e outros).

EMENTA : "Trabalho de bloco" - Não ofende a letra da Lei 5.385/68 a interpretação que atribui à Delegacia do Trabalho Marítimo competência para fixar "gratificação de chefia" e adicional de "serviço ao largo" para empregados não-avulsos - a qual se adota neste caso, à falta de prova de usos e costumes em contrário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para mandarem incluir na condenação as parcelas de gratificação de chefia e serviço ao largo, mais diferenças consequentes; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.641/88. PROC. TRT RO 1.104/88. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Drª Maria Rosângela da Silva e outros) e RAIMUNDO JORGE DE SOUZA ARAÚJO e RONALDO MOURA NOGUEIRA (Drª Erlene Gonçalves Lima). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Reajusta-se sentença à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso da reclamada para acolherem a arguição de prescrição e declararem extintos os direitos até 18 de abril de 1986, dos dois reclamantes; por unanimidade, deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes, para incluírem na condenação as parcelas de horas extras de ambos os autores, assim como o adicional noturno do reclamante Raimundo J. S. Araújo conforme conta a ser levantada a partir dos cartões de ponto trazidos ao processo, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$1.355,68 sobre Cz\$15.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.642/88. PROC. TRT RO 1.373/88. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: PAULO RAIMUNDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros). Recorrida: MEYMAR-SERVIÇOS DE HOTELARIA MARÍTIMA LTDA (Dr. José Leopoldo Félix de Souza e outro).

EMENTA : Se o empregado aceitou sem ressalva as verbas rescisórias bem depois do prazo legal, dan do quitação do valor principal, não pode depois vir ingressar em Juízo para reclamar correção monetária daquele valor quitado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para condenarem a reclamada a pagar ao reclamante o valor do crédito residual (resíduo inflacionário) de 23,56%, mais as diferenças consequentes, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$1.784,00 sobre Cz\$20.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.643/88. PROC. TRT AP 1.441/88. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Agravante: CARLOS ALBERTO ALMEIDA LOPES (Dr. Reinaldo Andrade da Silveira e outros). Agravado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A (Dr. Nelson Esteves Sampaio e outros).

EMENTA : Se a empresa pagou tudo o que era devido na execução da sentença, depositando o dinheiro em conta recomendada pela Justiça, para correção de juros e correção monetária, não pode responder por diferenças relativas à correção monetária e novos juros (§ 4º do art. 9º da Lei 6.830, de 22-9-80).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manterem a decisão agravada.

AC. Nº 1.644/88. PROC. TRT RO 1.276/88. JCJ DE ABAETETUBA. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (Dr. José Acreano Brasil). Recorrido: MARENILSON MAURÍCIO MEDEIROS (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

EMENTA : Não observadas as condições de admissibilidade, julga-se deserto o recurso.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto, face à irregularidade do depósito. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1.645/88. PROC. TRT RO 1.099/88. JCJ DE SANTARÉM. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: M. J. E. RODRIGUES-TITAN EMPREENHIMENTOS (Dr. Eduardo Augusto Ferreira Soares). Recorridos: ARMANDO GOUVEIA XAVIER (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outro) e REICON-REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA (litisconsorte).

EMENTA : O tomador de serviços do trabalhador avulso, em local onde não existe sindicato portuário, é obrigado a cadastrá-lo no PIS, enquanto mantida a Norma de Serviço atualmente vigente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho ratione materiae, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1.646/88. PROC. TRT RO 1.410/88. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrido:

tes: FRANCISCO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA e outros (Drª Olga Bayma da Costa e outros). Recorrido: AMÉRICO ALENCAR-ARMAZENAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (Dr. Luiz Fernando F. Moreira e outros).

EMENTA : Não provada a relação de emprego, confirma-se sentença que a não reconheceu.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.647/88. PROC. TRT RO 1.315/88. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: BENEDITO DA SILVA COSTA (Drª Maria da Paixão Chaves Gonçalves). Recorrida: CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA (Dr. José Maria Tuma Haber).

EMENTA : Reajusta-se a sentença à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem incluir na condenação o valor da multa convencional correspondente a 1/30 do salário mensal contratado, mais 1% do valor da rescisão por dia de atraso a partir do 31º dia, limitada a multa ao valor total da rescisão como reconhecido pela sentença, ficando explicitado que a condenação inclui o valor das férias proporcionais de 87/88 (diferença), mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$1.355,68 sobre Cz\$15.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.648/88. PROC. TRT RO 1.417/88. JCJ DE ABAETETUBA. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: TRANSCORAL-TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS DA REGIÃO AMAZÔNICA LTDA e HÉLIO CAMILO DA CUNHA (Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins). Recorrido: RAIMUNDO SOUZA (Drª Maria José Cabral Cavalli e outra).

EMENTA : Provada a relação de emprego, é a mesma de ser declarada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando riscar as expressões assinaladas às fls. 29, porque ofensivas à dignidade da Justiça; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.649/88. PROC. TRT RO 1.420/88. JCJ DE ABAETETUBA. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: LAUDELINO NASCIMENTO MARQUES (Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra). Recorrida: EMPRESA RODO-FLUVIAL SÃO JORGE LTDA (Dr. José Acreano Brasil e outros).

EMENTA : Quando bem feita a prova da justa causa, não há por que modificar a sentença que a reconheceu.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.650/88. PROC. TRT RO 1.411/88. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: JOSÉ APARECIDO GOMES (Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra). Recorrida: ELETROBEL-ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (Dr. Edison Almeida).

EMENTA : Constando da Carteira de Trabalho a anotação de aumento de salário em virtude de periculosidade e não tendo a empresa contestado a validade dessa anotação, limitando-se a discutir a existência do risco, é de se reconhecer ao trabalhador o direito ao adicional de periculosidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem incluir na condenação o aviso prévio, mais a liberação do FGTS pelo código 01, mais 10%, além do que for apurado em liquidação a título de adicional de periculosidade com a percentagem de 30% sobre o ordenado básico, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$4.557,00 sobre Cz\$75.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 1.651/88. PROC. TRT AP 1.154/88. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Agravante: TÂNIA CARVALHO COUTINHO PAIVA (Dr. José Santana de Souza Pereira). Agravado: HÉLIO RIBEIRO DE FRANÇA.

EMENTA : Execução trabalhista. Impenhorabilidade e inalienabilidade de bem imóvel - Se, em vez de escritura de doação ou testamento, a embargante que se faz passar por donatária exibe uma escritura de compra do imóvel, onde se vê que o pretensor instituidor da cláusula de impenhorabilidade nem mesmo era dono do bem, trata-se de nulidade absoluta que agride a ordem pública, devendo a cláusula ser considerada não-escrita pelo juiz trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para manterem a decisão agravada.

AC. Nº 1.652/88. PROC. TRT DC 580/88. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BELÉM - SENALBA (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Roberto da Costa Martins e outra).

EMENTA : Ajuizado o dissídio coletivo no prazo previsto no § 3º do art. 616 da CLT, a sentença normativa deve entrar em vigor a partir do dia imediato ao termo final de vigência da norma coletiva anterior (art. 867, b, da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo e, ainda sem divergência, dar-lhe em parte provimento, para estabelecer a seguinte sentença normativa por unanimidade, CLÁUSULA I - Na vi



gência da presente sentença, os salários dos empregados da demanda da, obedecerão às seguintes normas: 1) Os salários serão reajustados mediante a aplicação da variação acumulada integral do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado entre maio/87 e abril/88, calculado pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, deduzidos ou compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, salvo decorrentes de término de aprendizagem, impimento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado, ou de abono salarial de que trata o artigo 29 do Decreto-Lei nº 2.352 de 07.08.87 (DOU 10.08.87); 2) A demandada compromete-se corrigir as distorções salariais dos exercentes de Atividade de Nível Médio, Auxiliares e Gerais, a fim de evitar a linearização do salário ao Piso Nacional de Salário. Por unanimidade, CLÁUSULA II - Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados da demandada nos casos, prazos e condições seguintes: 1) Nos casos de gestação, depois do término do benefício previdenciário respectivo; 2) Nos casos de adoção de menor, pelo prazo de noventa (90) dias, após a adoção; e, 4) Nos casos de transferência, pelo prazo de cento e vinte (120) dias após a data da transferência na forma do artigo 469 da CLT. Por unanimidade, CLÁUSULA III - Os empregados da demanda não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Por unanimidade, CLÁUSULA IV - Ficam assegurados aos empregados da demandada, os seguintes benefícios sociais: 1) Creche - Os empregados da demandada que recebem até 3 salários mínimos de referência, no que concerne a vagas em suas cheques, concorrerão em regime de igualdade com a comunidade; 1.a) As creches atenderão aos filhos das mulheres empregadas, bem como os filhos dos homens empregados, na situação acima referida, viúvos ou separados, que tenham a guarda e posse legal dos mesmos, desde que o/a eventual cônjuge comprove vínculo empregatício e, 1.b) O limite de idade para a concessão do benefício é o previsto na legislação vigente; 2) Amamentação - Fica assegurado à mulher, empregada da demandada, no período da amamentação, a concessão de intervalo de uma (1) hora por turno, sem prejuízo de sua remuneração, quando a demandada não cumprir com a determinação do item acima; 3) Auxílio-doença/Complementação - A entidade demandada obriga-se a complementar o auxílio-doença pago pela Previdência Social até o limite da remuneração do empregado; 4) Bonificação/Aposentadoria - A entidade demandada concederá aos empregados, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente à remuneração mensal do empregado e promoverá a extinção do contrato individual de trabalho com o pagamento dos créditos trabalhistas, calculados como se fora demissão sem justa causa; e, 5) Contribuição Previdenciária do Aposentado/Pagamento - Ao empregado da demandada que for dispensado sem justa causa, a quem faltar no máximo doze (12) meses para se aposentar, a entidade demandada pagará as doze (12) contribuições dele ao IAPAS correspondentes ao período anual necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base na última remuneração por ele percebida, na forma da presente sentença. Por unanimidade, CLÁUSULA V - A entidade demandada estipulará, às suas expensas, para os seus empregados e sem qualquer ônus para estes, o Seguro de Vida em Grupo (VG), com o capital segurado de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzados). CLÁUSULA VI - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: Por unanimidade, 1) Prova escolar - Realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação de no mínimo 72 horas, ao superior imediato, e posterior comprovação de sua realização; Por maioria de votos, 2) Necessidade pessoal - Até o limite de dez (10) faltas por ano civil; Por maioria de votos, 3) Casamento - Durante sete (7) dias subsequentes às núpcias; e, Por maioria de votos, 4) Morte de parente - Afim ou consanguíneo ou de pessoas que, declarado na CTPS, viva sob sua dependência, por cinco (5) dias úteis, imediatamente após o evento, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, que a indeferiu. Por unanimidade, CLÁUSULA VII - Na vigência da presente sentença, os Contratos Individuais de Trabalho obedecerão às seguintes normas no tocante a: 1) Prorrogação de Jornada - Quando a entidade demandada convocar os empregados para realizarem horas extraordinárias, ou notório que ultrapassou as 20 horas, obrigando-se a fornecer uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como transporte, ao final da mesma; 2) Pagamento dos Salários - O pagamento dos salários dos empregados da demandada, obedecerá a seguinte regra: 2.a) Dias sem Trabalho/Pagamento de Salários - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior, devidamente comprovado, ou seja, ferreltos; ou ainda decorrência de interdito ou embargos determinados por autoridade competente, serão integralmente pagos, inclusive no tocante às verbas habituais, devendo o trabalhador ficar à disposição da entidade demandada no período; 2.b) Uniformes - Quando for exigido o uso, a entidade demandada fornecerá aos seus empregados, de seis em seis meses, gratuitamente, dois pares de uniformes, constituídos cada um de par de sapatos, par de meias, calça ou saia, camisa e cinto; 4) Transferência - O empregado transferido, o que só poderá ocorrer por necessidade do serviço, fará jus a uma suplementação na remuneração, no valor de vinte e cinco (25) a trinta (30) por cento do salário básico, de acordo com a localização geográfica do município de transferência, além das despesas com passagens ou mudanças, excetuados os novos contratos; 5) Cláusulas mais benéficas/Prevalência - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença, e na interpretação desta sentença ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o empregado; e, 6) Tarefas estranhas/Proibição - Fica proibida a execução de tarefas estranhas ao Contrato de Trabalho, pelos empregados pertencentes à demandada. CLÁUSULA VIII - Nas rescisões de contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes normas: Por unanimidade, 1) Aviso prévio - Nas demissões de iniciativa da entidade demandada, o aviso prévio será de 30 dias. A redução da jornada de trabalho durante o aviso prévio a que se refere o artigo 488 e seu Parágrafo Único da CLT, poderá ocorrer no início ou no fim da jornada, a critério do empregado; Por unanimidade, 2) Documentação - Por ocasião da dispensa, a entidade demandada deverá fornecer ao empregado, no ato da quitação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição-RSC), SB-15 (Discriminação das Parcelas de Salário de Contribuição-DPSC), do INPS, o Requerimento do Seguro Desemprego (SD), o extrato de conta do FGTS, a carta de recomendação (nas demissões a pedido ou sem justa causa) e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião; Por unanimidade, 3) Homologação - As homologações das rescisões de contratos individuais

de trabalho, com mais de 1 (um) ano de serviço, serão feitas perante a entidade sindical demandante, em sua sede social, obrigando-se a entidade demandada a apresentar por ocasião da homologação, a documentação exigida na Portaria nº 3.636/69, do Ministério do Trabalho e no Item "2" retro; e, Por maioria de votos, 4) Prazo - O pagamento das verbas rescisórias resultante da demissão deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do desligamento, sob pena de, em caso de atraso por culpa exclusiva da demandada, ficar obrigada ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 da remuneração mensal, para cada dia de atraso, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, que dava nova relação; Por unanimidade, 5) Dispensa do Aviso Prévio - Nas demissões a pedido em que inexistir mais de 03 (três) meses de emprego, o empregado ficará automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio, caso obtenha novo emprego comprovadamente, hipótese em que receberá o valor dos dias efetivamente trabalhados, até a data do desligamento, ficando a entidade demandada desobrigada do pagamento dos dias restantes e não trabalhados. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - As relações da entidade demandada com o Sindicato demandante, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes normas: 1) Prerrogativas - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e os interesses individuais dos associados, no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, e seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT, e, mais os seguintes: 1.a) - Livre acesso às dependências da entidade demandada acompanhados ou não de assessores, notadamente advogados para fim de verificação do cumprimento da legislação vigente e da presente sentença, para coleta de adesões de empregados à entidade sindical demandante (sindicalização) e divulgação das atividades sindicais; e, 1.b) - Livre circulação dos avisos, circulares, boletins e comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a entidade demandada, a afiação desses documentos nos quadros de avisos ou flanelógrafos que farão instalar e manter nos locais de trabalho; 2) Comissão Bilateral - Fica instituída uma comissão bilateral, constituída de 04 membros, sendo 02 indicados pela entidade sindical demandante e 02 pela entidade demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, nos termos do Inciso V do art. 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes; 3) Comunicações obrigatórias - A entidade demandada fica obrigada a comunicar a entidade sindical demandante, no prazo de dez (10) dias úteis, os acidentes com morte e, cinco (5) dias úteis, os acidentes sem morte, além de adotar todas as demais providências exigidas para tais casos na presente sentença e na legislação vigente, notadamente no tocante à segurança no trabalho, e, 4) Delegação Sindical - Fica instituído e reconhecido o Delegado do Sindicato com estabilidade nos moldes do art. 543 da CLT, na proporção de um Delegado para cada grupo de 150 trabalhadores ou fração superior a 100 trabalhadores, com igual número de suplentes, a serem eleitos no próprio local de trabalho, em escrutínio secreto e com a participação do sindicato profissional demandante. Por unanimidade, CLÁUSULA X - No primeiro mês de vigência da presente sentença, a FBESP descontará de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de desconto assistencial devidamente autorizado pela Assembleia Geral da categoria a reverter em favor da entidade sindical demandante, a importância equivalente a 3% para os sócios do sindicato demandante - e a 6% para os não sócios do sindicato demandante - do salário mensal vigente a 1º de maio já reajustado na forma da Cláusula 1.a, desta sentença, tudo de conformidade com o disposto na alínea "e" do art. 513 da CLT. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto terão direito à devolução, mediante simples petição, dirigida à entidade beneficiária, até 30 dias após o desconto, diretamente ou por via postal, não sendo admitidos requerimentos preparados ou encaminhados através do Setor de Pessoal da demandada. Por unanimidade, CLÁUSULA XI - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante, será feito pela entidade demandada, diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que autorizada a entidade demandada pelos trabalhadores, por escrito, e notificada pela entidade sindical demandante, com a indicação do valor da mensalidade. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento poderão cessar após a demissão comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical demandante, ou após comprovado pela entidade demandada, o desligamento do empregado por demissão, transferência para outro estado, ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sindical demandante, apresentados através ou pelo Setor de Pessoal da entidade demandada. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha, a entidade sindical demandante fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assentado. Por unanimidade, CLÁUSULA XII - Todo o qualquer desconto em favor da entidade demandada, terá o seu montante recolhido diretamente à conta nº 183.326-4 da Agência Central de Belo do Banco do Brasil S/A, improrrogavelmente até o dia 10 de mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incidir multa de 10% do montante arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% por mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais, ficando a entidade demandada obrigada a fornecer ao Sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento de depósito bancário devidamente autenticada pelo Banco. Por unanimidade, CLÁUSULA XIII - A entidade demandada fornecerá à entidade sindical demandante, no prazo de 15 dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário de mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como, cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical-GRCS. Por unanimidade, CLÁUSULA XIV - A entidade demandada se obriga a liberar, com vencimentos, o Diretor-Presidente da entidade sindical demandante para o exercício do mandato sindical. Por unanimidade, CLÁUSULA XV - A FBESP se obriga a adotar Plano de Cargos e Salários, respeitando para tanto, as seguintes normas: 1) O Plano de Cargos e Salários deverá ter a sua elaboração a cargo de uma comissão de 5 membros, sendo 2 indicados pelo SENLBA, devendo tal indicação recair em funcionários presentes em Assembleia Geral, especificamente convocada para tanto, e 3 membros indicados pela FBESP, ficando

cultado às entidades, a contratação de consultoria para auxiliar a comissão na elaboração do plano; 2) A comissão incumbirá estabelecer as rotinas para implantação do Plano de Cargos e Salários, podendo para tal ser auxiliado pela assessoria do SENLBA e/ou da FBESP; e, 3) O Plano de Cargos e Salários deverá ser aprovado pela comissão em 90 dias contados da data da instalação dessa comissão e deverá ser implantado imediatamente após sua aprovação pelos órgãos competentes. Por unanimidade, CLÁUSULA XVI - A presente sentença abrange todos os empregados da Fundação do Bom Fator Social do Pará, entidade demandada. Por unanimidade, CLÁUSULA XVII Fica estabelecida a multa de três valores de Referência Regional, por infração a qualquer cláusula da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja esta entidade sindical demandante, empregado ou entidade demandada. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e quando da sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. Por unanimidade, CLÁUSULA XVIII - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, da entidade demandada e dos empregados, são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. Por unanimidade, CLÁUSULA XIX - A presente sentença poderá ser prorrogada, revista ou denunciada, a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes e respeitadas as normas aplicáveis ao caso, ficando assegurada, desde logo, a reabertura das negociações, por ocasião da próxima data-base, que é o dia 1º de maio de 1989, para, no prazo legal, revisar a parte econômica da presente sentença. Por unanimidade, CLÁUSULA XX - A entidade demandada é obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a mesma responsável por sua reprodução, conforme determinação contida no § 2º, art. 614 da CLT. Por unanimidade, CLÁUSULA XXI - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento. Por unanimidade, CLÁUSULA XXII - A presente sentença terá vigência de 1 (um) ano a iniciar-se em 1º de maio de 1988 e a terminar em 30 de abril de 1989. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$15.000,00, na quantia de Cr\$1.355,68, para cada uma das partes.

## E R R A T A

AC. Nº 1.569/88. PROC. TRT DC 1.581/88. Prolator: Juiz ARTHUR SEIXAS (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DE BELÉM (Dr. Paula Prassinetti Coutinho da Silva). Demandado: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

Na cláusula XXX do respectivo Acórdão, onde se lê "As empresas do ramo ficam obrigadas a embarcar de acordo com os cartões de ponto...", leia-se cartões de lotação. OBS: O grifo é nosso.

Belém, 10 de janeiro de 1989.

Helena da Costa Paredes  
HELENA DA COSTA PAREDES

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

(G. R. n° 25445)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO Nº 03/89

Cria a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de 3ª entrância, e dá outras providências.

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 01, de 10 de novembro de 1982, e,

CONSIDERANDO ser a Unidade um dos princípios institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO existirem na 3ª entrância mais de uma Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que, no interesse da Justiça, os serviços dessas Promotorias devem ser aperfeiçoados e exercidos com regularidade e nos limites de suas atribuições;

## RESOLVE:

Art. 1º - Cria a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de 3ª entrância, a ser exercida por um Promotor de Justiça dessa entrância, designado pelo Procurador Geral de Justiça.

Parágrafo Único. A Coordenadoria das Promotorias de Justiça de 3ª entrância dispõe do apoio operacional e administrativo necessário.

Art. 2º - Insere a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de 3ª entrância:

I - coordenar e integrar os trabalhos das Promotorias de Justiça;

II - complementar e assistir as atividades das Promotorias de Justiça;

III - fornecer subsídios técnico-jurídicos às Promotorias de Justiça, nas áreas de suas respectivas atribuições;

IV - emitir pareceres em processos, quando determinado pelo Procurador Geral de Justiça ou pelo Corregedor Geral do Ministério Público;

V - sugerir ao Procurador Geral de Justiça a designação de Promotor de Justiça para o acompanhamento de Inquéritos Policiais;

VI - providenciar a substituição eventual de Promotores de Justiça para as audiências judiciais;

VII - executar e supervisionar a execução das determinações da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público;

VIII - sugerir ao Procurador Geral de Justiça rodízio ou mudanças na lotação das Promotorias de Justiça, por conveniência do serviço;

IX - propor as medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços das Promotorias de Justiça, inclusive mediante a utilização de processamento eletrônico de dados;

X - sugerir ao Procurador Geral de Justiça a constituição de equipes de Promotores de Justiça para o estudo de questões de maior complexidade;

XI - receber e examinar documentos e outros papéis que envolvam interesses das Promotorias de Justiça para o fim de:



- a) - promover o adequado esclarecimento e/ou retificação dos fatos neles noticiados;  
 b) - providenciar o encaminhamento a quem de les deva conhecer em razão de atuação em processos cíveis ou criminais;  
 c) - submeter à consideração do Procurador Geral de Justiça ou do Corregedor Geral do Ministério Público;  
 XII - promover, quando necessário, o relacionamento das Promotorias de Justiça com os órgãos da Administração Pública;

XIII - estabelecer intercâmbio permanente com órgãos ou entidades públicos ou privados em áreas afins às do Ministério Público, para a obtenção de dados técnicos especializados necessários ao desempenho das atividades das Promotorias de Justiça;

XIV - prestar qualquer outro serviço de apoio externo às atividades das Promotorias de Justiça;  
 XV - dispor sobre a organização dos serviços internos da Coordenadoria.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 11 de janeiro de 1989.

*Edith Marília Maia Crespo*  
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
 Procuradora Geral de Justiça

(G. R. nº 25492)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
 CONSELHO SUPERIOR  
 E D I T A L

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª entrância a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª entrância da Comarca de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, que será preenchida, por promoção, pelo critério de antiguidade, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado dispositivo.

Belém, 16 de janeiro de 1989.

*Edith Marília Maia Crespo*  
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
 Presidente

(G. R. nº 25492)

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 016/89 - SETEPS

O Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Dispensar a funcionária MARIA JOSÉ TEDESCO MALCHER, Auxiliar Técnica de Estatística - ANMET - 0433 - lotada no Departamento Financeiro desta Secretaria, da função gratificada de Secretária do Departamento Social do Trabalho, símbolo FG-3, a contar de 01/12/88.

Registre-se, cumpra-se e publique-se

Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, Belém, 12 de janeiro de 1989.

CARLOS JEHÁ KAYATH  
 Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

(Ext. nº 15.759 - Reg. nº 32638 - Dia: 18.01.89)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUSA DE JULGAMENTOS PARA A SESSÃO DE 19.01.89

Proc.0045/89 - Recurso Eleitoral (1ª Junta Eleitoral-Belém.). Recorrente: O EIDE, por seu Delegado Fabiano Antonio Siqueira Bastos, Recorrida: A 1ª Junta. Assunto: Decisão da Junta que decidiu contar em separado os votos da Seção 362ª do Município de Condição do Pará. Relator: Juiz Francisco Miléo (por prevenção).

Proc.0043/89 - Impugnação de Mandato. Impugnante: O Sr. José Carlos Araújo, candidato à Câmara Municipal de Belém, por seu Procurador Adv. Alcir Gurcen de Miranda. Impugnado: José Carlos Lima da Costa, Vereador eleito pelo PT, Relatora: Juíza Lydia Fernandes.

Proc.0026/89 - Recurso Eleitoral (2ª Zona-Cachoeira do Arari). Recorrente: O PDS, por seu delegado de Santa Cruz do Arari. Recorrido: O EIDE e PDC de Santa Cruz do Arari. Assunto: Cassação dos registros dos candidatos do EIDE e PDC de Santa Cruz do Arari, por não terem registrados seus Comitês Financeiros. Relator: Juiz Francisco Miléo.

Proc.0028/89 - Mandado de Segurança. Impetrante: Dulcineia Macêdo de Carvalho e o Diretório M. de Salvaterra-PTB, por seu representante Moisés Barros Aquino, por seu Procurador Dr. Ricart Elso de Lima. Autoridade Coatora: A Exma. Sra. Juíza Presidente da 21ª Junta Eleitoral Dra. Maria de Lourdes de O. Costa. Assunto: Os cálculos para fixação do nº de vereadores para cada Partido à Câmara Municipal de Salvaterra feitos erroneamente. Relator: Juíza Lydia Fernandes.

(G. R. nº 25496)

A T O Nº 4.686

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista da decisão proferida no Proc. nº 8683/88,

considerando o disposto na Res. nº 367/87-TRE, e tendo em vista as disposições contidas no art. 1º e parágrafo único da Res. nº 13.575/87 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral,

### RESOLVE:

designar o funcionário AVENIDES DA SILVA E SILVA, lotado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona (Macaíba), para exercer a função gratificada do Grupo - Direção e Assistência Intermediária, código DAL - NS-3, de Chefe de Cartório, na referida Zona, a partir de 04 de janeiro corrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 05 de janeiro de 1989.

(a)Des.RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO-Presidente

A T O Nº 4.687

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 0023/89,

### RESOLVE:

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para assistir pessoa da família, o período de 28 a 30.12.88, no qual a funcionária MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA MOTA, Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 05 de janeiro de 1989.

(a)Des.RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO-Presidente

A T O Nº 4.688

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 04.01.89 e à vista do Proc. nº 0004/89,

### RESOLVE:

designar a Dra. MARIA DE NAZARÉ SAYEDRA GUINA - RÆS, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ananindeua, para responder pelo expediente eleitoral da 43ª Zona (Ananindeua), durante o afastamento da titular, a partir de 02.01.89.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 05 de janeiro de 1989.

(a)Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO-Presidente

A T O Nº 4.689

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 8673/88,

### RESOLVE:

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para assistir pessoa da família, o dia 22.12.88, no qual a funcionária SELMA DE JESUS DA SILVA AMAZONAS, da SEGUP, ora à disposição da Justiça Eleitoral, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 06 de janeiro de 1989.

(a)Des.RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO-Presidente

A T O Nº 4.690

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 8701/88,

### RESOLVE:

considerar de acordo com os arts. 88, I e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 26 a 30.12.88, no qual a funcionária LUDIMAR MACHADO DE PINHO, Auxiliar Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 06 de Janeiro de 1989

(a)Des.RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO-Presidente.

A T O Nº 4.691

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 0005/89

### RESOLVE:

conceder a funcionária CARMECITA PEREIRA VIEIRA, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 02 a 31.01.89, de acordo com os arts. 88, I, 90 e seguintes da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 06 de janeiro de 1989

(a)Des.RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO-Presidente.

A T O Nº 4.692

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 0055/89,

### RESOLVE:

transferir, a pedido, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1989, da funcionária requisitada da SEDUC, IEDA MARIA DOS SANTOS PINTO, lotada nesta Corte no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, fixadas em 01 a 30.03.89, pelo Ato nº 4624/88, para serem gozadas no período de 01 a 30.12.89.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 09 de janeiro de 1989

(a)Des.RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO-Presidente

A T O Nº 4.693

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, item 18 do Regimento Interno,

### RESOLVE:

fixar a partir do dia 11 de janeiro corrente, o início das férias regulamentares relativas ao exercício de 1988, do Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, Diretor Geral da Secretaria desta Corte, sustadas através do Ato nº 4.682, de 02.01.89

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de janeiro de 1989

(a)Des.RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO-Presidente.

A T O Nº 4.695

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Corte,

### RESOLVE:

designar o Bacharel OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO, Auditor desta Corte, para responder pelo expediente da Diretoria Geral, durante o afastamento do titular, a partir do dia 11 de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 10 de janeiro de 1989

(a)Des.RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO-Presidente.

A T O Nº 4.696

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Corte,

### RESOLVE:

designar o Bel. OSWALDO POJUCAN TAVARES JÚNIOR, Assessor da Secretaria deste Tribunal, para responder cumulativamente pelos serviços da Auditoria Interna desta Corte durante o afastamento do titular, a partir do dia 11 de janeiro corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 10 de janeiro de 1989

(a)Des.RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO-Presidente.

A T O Nº 4.694

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e,

- considerando o interesse do serviço,

### RESOLVE:

01 - retificar o Ato nº 4.681, de 02.01.89, transferindo o início das férias regulamentares, relativas ao exercício de 1988, da funcionária YOLANDA BATISTA TAVARES, Técnico Judiciário, Classe "A", exercendo a função gratificada de Oficial de Gabinete da Diretoria Geral, para iniciarem a partir do dia 11 de janeiro corrente.

02-transferir as férias relativas ao presente exercício para o período de 10.02 a 11.03.89, fixadas anteriormente pelo Ato nº 4.624, em 01.02 a 02.03.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 09 de janeiro de 1989

(a)Des.RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO-Presidente  
 (G. R. nº 25497)

BIBLIOTECA PÚBLICA







A entidade impetrante, ataca o despacho da dra. Juíza da 6ª Vara Cível da Capital, por ter deferido o pedido, ajuizado por parte ilegítima. Ocorre, que pelo escalonamento de diretores, na falta de diretores, como aconteceu, o Presidente do Conselho Fiscal está capacitado para responder pela agremiação e zelar pelos seus interesses.

Tendo a impetrante de agora, interposto agravo atacando o despacho da dra. Juíza ora impetrada, descabe mandado de segurança para tal.

Por tais motivos.

INDEFIRO, liminarmente a presente "mandamus", por falta de amparo legal.

Publique-se.

Belém, Pará, 10 de Janeiro de 1989.

a) Desembargador Calistrato Mattos - Relator"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 16 de janeiro de 1989.

(G. R. nº 25479)

LUIS FARIA  
Secretário do TJE

38ª Sessão Ordinária das 3ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 23 de dezembro de 1988, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Almir de Lima Pereira, Orlando Dias Vieira, José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza. Ausência justificada: Do Exmo. Sr. Desembargador Romão Amoedo Neto. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça: Manoel Castelo Branco (Câmara Penal) e Moacyr Bernardino Dias (Câmara Cível).

#### MATÉRIA PENAL

- 01 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal  
Recorrido - Antonio Marcos dos Santos  
Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.  
Turma Julgadora: Desembargadores: José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo de Souza e Calistrato Mattos
- 02 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal  
Recorridos - Anselmo Vilhena da Silva e outros  
Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
Turma Julgadora: Desembargadores: José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo de Souza e Almir Pereira
- 03 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal  
Recorrido - Claudécir Ramos de Azevedo  
Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
Turma Julgadora: Desembargadores: José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo de Souza e Almir Pereira
- 04 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal  
Recorridos - Moacir de Jesus de Souza e outro  
Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
Turma Julgadora: Desembargadores: José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo de Souza e Almir Pereira
- 05 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus de Itaituba  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Penal, da Comarca  
Recorrido - João Carlos Nunes  
Relator - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Maria de Nazareth Brabo de Souza, Relatora; Almir Pereira e Calistrato Mattos
- 06 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital  
Recorrente - Eponina Astréa Santiago Palmeira (adv. Djalma de Oliveira Farias)  
Recorridos - Maria de Fátima Lima Reis Coutinho, Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho e outros (adv. Flávio de Carvalho Maroja)  
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
Decisão - Adiado.
- 07 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrentes - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal e Nazareno Campos da Silva (adv. Raimundo Pereira Cavalcante)  
Recorridos - Os mesmos  
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira

Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso ex-offício e, também por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso em sentido estrito para isentar o fichamento dactiloscópico.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza

08 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrentes - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal e José Moreira Alencar (adv. José Odalín Santos)  
Recorridos - Os mesmos  
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento aos recursos para lhes negar provimento.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza

#### MATÉRIA CÍVEL

- 01 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - BANAKOBA Ltda. (adv. Carmen Lúcia Mendes Cunha)  
Apelado - B.M.C. - Banco Mercantil de Crédito S/A. (adv. Carlos Ferro e Silva)  
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
Decisão - Adiado.
- 02 - Agravo de Instrumento de Igarapé-Açu  
Agravante - Genésio Fernandes Pina (adv. Paulo Ernesto de Souza)  
Agravado - Banco do Brasil S/A. (adv. Armando Gomes de Oliveira)  
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
Decisão - Adiado.
- 03 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Agropecuária do Olho D'Água Ltda. (adv. Paulo Lamarão)  
Apelado - Domingos Sávio de Oliveira (adv. Osvaldo Nascimento Genuí)  
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
Decisão - Adiado.
- 04 - Agravo de Instrumento da Capital  
Agravante - BELNAVE - Belém Navegação Ltda. (adv. Ferdinando Domingues)

- Agravada - S/A. Bitar Irmãos (adv. Paulo Lamarão)  
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
Decisão - Adiado.
- 05 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - COINPA - Concreto, Industrial do Pará Ltda. (adv. Carlos Augusto de Albuquerque)  
Apelada - CONSULSAN Engenharia Ltda. (adv. Glairson Dias Figueiredo)  
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
Decisão - Adiado.
- 06 - Apelação Cível de Abaetetuba  
Apelante - Miguel da Costa Rodrigues (adv. José Bonifácio Pimentel de Sena)  
Apelada - Felismina Claudomira de Lima Rodrigues (adv. Suzana Christina Dias da Silva)  
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
Decisão - Adiado.
- 07 - Apelação Cível de Castanhal  
Apelante - G.S. Barros (adv. Euni de Souza Prates)  
Apelado - Irmãos Casimiro Ltda. (adv. Sábato Giovanni M. Rossetti)  
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
Decisão - Adiado.
- 08 - Apelação Cível de Vigia  
Apelantes - Raimunda Lopes de Souza, Melquíades da Silva e outros (adv. Donato Cardoso de Souza)  
Apelados - Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro, s/mulher e outros (adv. Maria Emília Rebêlo de Oliveira)  
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
Decisão - Adiado.
- 09 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Antonio Severino (adv. Adalberto Ambrósio de Souza)  
Apelado - Alberto Solheiro de Oliveira (adv. Thales Eduardo R. Pereira)  
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza
- 10 - Agravo de Instrumento da Capital  
Agravante - Augusto Amândio Santos Ribeiro (adv. Reynaldo Andrade da Silveira)  
Agravado - Raimundo Pereira dos Santos (adv. Milton Benedicto Farias de Lima)  
Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.  
Turma Julgadora: Desembargadores: José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo de Souza e Almir Pereira
- 11 - Apelação Cível de Monte Alegre  
Apelantes - Antonio José de Aquino Gambôa e s/mulher, Enilda dos Santos Gambôa (adv. Miguel Borghazan e outro)  
Apelado - Espólio de João Pereira Lima e de América Lisboa Lima (adv. José Olivar de Azevedo)  
Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto  
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 12 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Bamerindus Financial Companhia de Seguros (adv. José Acreano Brasil)  
Apelada - Centrais Elétricas do Pará S/A. - CELPA (adv. Celso I ran Cordovil Viana)  
Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
Turma Julgadora: Desembargadores: José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo de Souza e Almir Pereira
- 13 - Apelação Cível de Maracanã  
Apelantes - Vicenete Antonio Ferreira Neto, Hermenegildo Costa Ferreira e Agostinho Santa Brigida Rabelo (adv. Miguel Brasil Cunha)  
Apelados - Lourenço Raiol de Nazaré, Jorge Peri da Silva Mota e Donildo Ferreira de Carvalho (adv. Antonio Pereira)  
Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia  
Decisão - Adiado.
- 14 - Apelação Cível e Reexame de Sentença da Capital  
Apelante - Raimundo Alcides de Lima e a Dra. Juíza de Direito da 15ª Vara Cível, em exercício (adv. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto)  
Apdo/Stcto - Luiz Gonzaga da Costa Evangelista, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Estado do Pará (adv. Gilson F. Abbade)  
Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia  
Decisão - Adiado.
- 15 - Agravo de Instrumento de Muaná  
Agravante - Fazenda São João S/A. (adv. Rui Peixoto de Vasconcelos)  
Agravados - Orlando Dias Vieira e s/mulher (adv. Alberto Fares Avel)  
Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto  
Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator. (Publicados no D.O. de 20.12.88)
- 16 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Sandra Machado Pereira (adv. Eduardo F. Moreira)  
Apelada - Carmen Silvia da Silva Machado (adv. Odmar Ferreira)  
Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira  
Decisão - Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Almir de Lima Pereira, Relator; Calistrato Mattos, Revisor e Orlando Vieira
- 17 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Mauro César Melo Ribeiro (adv. Edison Almeida)  
Apelados - Francisco Vianna Neto e outra (adv. Albérico Pimentel Filho)  
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
Decisão - Por maioria de votos, vencido o Des. Relator, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Foi designado para a lavratura do Acórdão o Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Calistrato Mattos, Relator, Orlando Dias Vieira e José Alberto Maia
- 18 - Apelação Cível da Capital  
Apelantes - Marcos Aurélio Mergulhão de Oliveira e s/mulher (adv. Edilson M. Almeida)  
Apelada - Filomena Soares de Araújo (adv. William Fontenelle Chaves)  
Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia  
Decisão - Adiado.
- 19 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Jorge Marques Cabeça (adv. Daniel Coelho de Souza)  
Apelado - Espólio de Salvador da Costa Pedrosa (adv. Wilson Dantas Jorge Filho)  
Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia  
Decisão - Desprezada, unanimemente, a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, no mérito, também, por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
Turma Julgadora: Desembargadores: José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Almir Pereira



Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém(Pa), 05 de janeiro de 1988  
Raimundo João de Noronha Tavares  
Subsecretário do T.J.E., em exercício.

(G. R. nº 25403)

37ª Sessão Ordinária das 1ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 27 de dezembro de 1988, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Ricardo Borges Filho, Ary da Motta Silveira, Izabel Leão, Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Gonçalves. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça: Vera Couto (Câmara Penal) e Felício Pontes (Câmara Cível).

**MATÉRIA PENAL**

- 01 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal  
Recorrido - Sebastião Ailson Carvalho da Silva  
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho  
Decisão - Unanimemente, conheceram do recurso mas lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão
- 02 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal  
Recorrido - João Cláudio de Oliveira Pastana  
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho  
Decisão - A unanimidade de votos, conheceram do recurso mas lhe negaram provimento nos termos do voto do Des. Relator.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão
- 03 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
Recorrido - Reginaldo de Souza Gusmão  
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho  
Decisão - A unanimidade de votos, acompanharam o Relator e negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão
- 04 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recorrido - Joilson Leal Gomes  
Relatora - Desembargadora Izabel Leão  
Decisão - A unanimidade de votos, acompanharam a Relatora e negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Gonçalves
- 05 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recorrido - Edmilson Alves da Costa  
Relatora - Desembargadora Izabel Leão  
Decisão - A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Gonçalves
- 06 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recorrido - Gilson Carlos da Silva Mendes  
Relatora - Desembargadora Izabel Leão  
Decisão - A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Gonçalves
- 07 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal  
Recorrido - Lauro Freitas Moraes  
Relatora - Desembargadora Izabel Leão  
Decisão - A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Gonçalves
- 08 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
Recorrido - Creusa Almeida dos Santos  
Relatora - Desembargadora Izabel Leão  
Decisão - A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Gonçalves
- 09 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
Recorrido - Jair Celestino da Silva Santos  
Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva  
Decisão - A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Wilson de Jesus Marques da Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes
- 10 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal  
Recorrido - Manoel da Paixão Alves Brito  
Relator - Desembargador Carlos Gonçalves  
Decisão - A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho

**MATÉRIA CÍVEL**

- 01 - Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital  
Sentenciante - A Dra. Juíza de Direito da 14ª Vara Cível  
Sentenciados - Olga Bayma da Costa e o Presidente da Câmara Municipal de Belém (adv. Raimundo Barbosa da Costa)  
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira  
Decisão - A unanimidade de votos, confirmaram a decisão reexaminada, por considerá-la escorreita.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva
- 02 - Apelação Cível de Breves  
Apelante - Francisco Furtado Rodrigues (adv. Walmick Duarte de Melo)  
Apelado - Benedito Rodrigues Alves (adv. Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins)  
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira  
Decisão - A unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para, acolhendo os embargos, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva
- 03 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Herança de Raimundo Nazaré Rodrigues (adv. Roberto Rodrigues Cardoso)  
Apelados - Roberto dos Santos Lobato e s/mulher (adv. Luiz Orlando Guedes Sampaio)  
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira  
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 04 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - COBRAS - Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A.

- (adv. Rubem Conde de Almeida)  
Apelado - Cícero Cantuária (adv. Orlando Antônio Fonseca)  
Relator - Desembargador Carlos Gonçalves  
Decisão - A unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho  
(Publicados no D.O. de 22.12.88)
- 05 - Reexame de Sentença de 1º Grau de Castanhal  
Sentenciante - A Dra. Juíza de Direito da Comarca de Castanhal  
Sentenciada - Antonia da Silva Medeiros (adv. Edir de Souza Briglia)  
Relatora - Desembargadora Lydia Fernandes  
Decisão - Preliminarmente, à unanimidade de votos, a turma julgadora anulou o processo a partir de fls. 15, por falta da intervenção do M.P.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary Silveira  
Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho
- 06 - Apelação Cível de Tomé-Açu  
Apelantes - João Fumio Nohara e Fumiko Nohara (adv. Virgílio José da Costa)  
Apelados - Francisca Carvalho Salustiano e s/marido (adv. Manoel Lima Magalhães)  
Relator - Desembargador Carlos Gonçalves  
Decisão - Rejeitada, à unanimidade de votos, a preliminar de intempestividade da Ação. No mérito, à unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho  
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém(Pa), 09 de janeiro de 1989  
Raimundo João de Noronha Tavares  
Subsecretário do T.J.E., em exercício  
(G. R. nº 25429)

2ª Sessão Extraordinária das 3ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 28 de dezembro de 1988, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATOS. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Almir de Lima Pereira, Orlando Dias Vieira, Romão Amoeado Neto, José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza. Presente, ainda, o Dr. Procurador de Justiça: Manoel Castejo Branco (na 3ª Câmara: Penal e Cível).

**MATÉRIA PENAL**

- 01 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal  
Recorrido - Carlos Benedito Adão Teixeira  
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira  
Decisão - Unanimemente, conheceram do recurso mas lhe negaram provimento.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amoeado Neto e José Alberto Maia
- 02 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal  
Recorrido - Luiz Valdeci Belo Almeida  
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira  
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso mas lhe negou provimento.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amoeado Neto e José Alberto Maia
- 03 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus de Castanhal  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Castanhal  
Recorrido - José Maria Martins de Souza  
Relator - Desembargador José Alberto Maia  
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso mas lhe negou provimento.  
Turma Julgadora: Desembargadores: José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Almir Pereira
- 04 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus de Paragominas  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da Comarca  
Recorridos - David Rezende Soares e outro  
Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia  
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, não conheceu do recurso por incabível na espécie.  
Turma Julgadora: Desembargadores: José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Almir Pereira
- 05 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal  
Recorrido - Ruy da Cruz Macêdo  
Relator - Desembargador José Alberto Maia  
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso mas lhe negou provimento.  
Turma Julgadora: Desembargadores: José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Almir Pereira
- 06 - Recurso ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício  
Recorrido - Lucivaldo Manoel Pinheiro Sozinhos  
Relator - Desembargador José Alberto Maia  
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso mas lhe negou provimento.  
Turma Julgadora: Desembargadores: José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Almir Pereira
- 07 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
Recorrido - Mário Carlos Freitas de Moraes  
Relator - Desembargador José Alberto Maia  
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso mas lhe negou provimento.  
Turma Julgadora: Desembargadores: José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Almir Pereira

- 08 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus de Santa Izabel  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da Comarca  
Recorrido - Manoel de Jesus Freitas Amaral  
Relatora - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza  
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso mas lhe negou provimento.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Maria de Nazareth Brabo, Relatora; Almir Pereira e Calistrato Mattos
- 09 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal  
Recorrido - Wilton Martins Almeida  
Relatora - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza  
Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, deu provimento, em parte ao recurso para cassar a ordem no tocante à isenção criminal.  
Turma Julgadora: Desembargadores: Maria de Nazareth Brabo, Relatora; Almir Pereira e Calistrato Mattos
- 10 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital  
Recorrente - Eponina Astréa Santiago Palmeira (adv. Djalma de Oliveira Farias)  
Recorridos - Maria de Fátima Lima Reis Coutinho, Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho e outros (adv. Flávio de Carvalho Maroja)  
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
Decisão - A unanimidade de votos, conheceram do recurso mas lhe negaram provimento.



Turma Julgadora: Desembargadores: Calistrato Mattos, Relator; Orlando Dias Vieira e Romão Amoedo Neto

(Publicados no D.O. de 27.12.88)

11 - Recurso Ex-Offício e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrentes - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício e Antonio Sérgio Fernandes Arcoche (adv. Osvaldo Serrão)

Recorridos - Os mesmos

Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia

Decisão - À unanimidade de votos, conheceram do recurso mas lhes negaram provimento, confirmando a decisão recorrida em todos os seus termos.

Turma Julgadora: Desembargadores: José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Almir Pereira

12 - Apelação Penal da Capital

Apelante - A Justiça Pública

Apelado - Olírio Ambrózio Cardoso Alves (adv. Jânio Siqueira)

Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira

Decisão - Adiado, por não haver decorrido o prazo de publicação

no D.O.

#### MATÉRIA CÍVEL

01 - Apelação Cível da Capital

Apelante - BANAKOBA Ltda. (adv. Carmen Lúcia Mendes Cunha)

Apelado - B.M.C. - Banco Mercantil de Crédito S/A. (adv. Carlos Ferro e Silva)

Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

02 - Agravo de Instrumento de Igarapé-Açu

Agravante - Genésio Fernandes Pina (adv. Paulo Ernesto de Souza)

Agravado - Banco do Brasil S/A. (adv. Armando Gomes de Oliveira)

Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

03 - Apelação Cível da Capital

Apelante - Agropecuária do Olho D'Água Ltda. (adv. Paulo Lamarão)

Apelado - Domingos Sávio de Oliveira (adv. Osvaldo Nascimento Ge

nú)

Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para manter

a decisão apelada.

Turma Julgadora: Desembargadores: Calistrato Mattos, Relator; Orlando Dias Vieira, Revisor e Romão Amoedo Neto

04 - Agravo de Instrumento da Capital

Agravante - BELANVE - Belém Navegação Ltda. (adv. Ferdinando Domin

gues)

Agravada - S/A. Bitar Irmãos (adv. Paulo Lamarão)

Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

05 - Apelação Cível da Capital

Apelante - COINPA - Concreto, Industrial do Pará Ltda. (adv. Car-

los Augusto de Albuquerque)

Apelada - CONSULSAN Engenharia Ltda. (adv. Glairson Dias Figuei

redo)

Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

06 - Apelação Cível de Abaetetuba

Apelante - Miguel da Costa Rodrigues (adv. José Bonifácio Pimentel

de Sena)

Apelada - Felismina Claudomira de L. Rodrigues (adv. Suzana da Silva)

Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

07 - Apelação Cível de Castanhal

Apelante - G.S. Barros (adv. Euni de Souza Prates)

Apelado - Irmãos Casimiro Ltda. (adv. Sábato Giovanni Megale Ros-

setti)

Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

08 - Apelação Cível de Vigia

Apelantes - Raimunda Lopes de Souza, Melquíades da Silva e outros

(adv. Donato Cardoso de Souza)

Apelados - Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro, s/mulher e outros

(adv. Maria Emília Rebêlo de Oliveira)

Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

09 - Apelação Cível de Monte Alegre

Apelantes - Antonio José de Aquino Gambôa e s/mulher, Enilda dos San

tos Gambôa (adv. Miguel Borghazan e outro)

Apelado - Espólio de João Pereira Lima e de América Lisboa Lima

(adv. José Olivir de Azevedo)

Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto

Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para manter

a decisão apelada.

Turma Julgadora: Desembargadores: Calistrato Mattos, Relator; Orlando Dias Vieira, Revisor e Romão Amoedo Neto

04 - Agravo de Instrumento da Capital

Agravante - BELANVE - Belém Navegação Ltda. (adv. Ferdinando Domin

gues)

Agravada - S/A. Bitar Irmãos (adv. Paulo Lamarão)

Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

05 - Apelação Cível da Capital

Apelante - COINPA - Concreto, Industrial do Pará Ltda. (adv. Car-

los Augusto de Albuquerque)

Apelada - CONSULSAN Engenharia Ltda. (adv. Glairson Dias Figuei

redo)

Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

06 - Apelação Cível de Abaetetuba

Apelante - Miguel da Costa Rodrigues (adv. José Bonifácio Pimentel

de Sena)

Apelada - Felismina Claudomira de L. Rodrigues (adv. Suzana da Silva)

Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

07 - Apelação Cível de Castanhal

Apelante - G.S. Barros (adv. Euni de Souza Prates)

Apelado - Irmãos Casimiro Ltda. (adv. Sábato Giovanni Megale Ros-

setti)

Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

08 - Apelação Cível de Vigia

Apelantes - Raimunda Lopes de Souza, Melquíades da Silva e outros

(adv. Donato Cardoso de Souza)

Apelados - Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro, s/mulher e outros

(adv. Maria Emília Rebêlo de Oliveira)

Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

09 - Apelação Cível de Monte Alegre

Apelantes - Antonio José de Aquino Gambôa e s/mulher, Enilda dos San

tos Gambôa (adv. Miguel Borghazan e outro)

Apelado - Espólio de João Pereira Lima e de América Lisboa Lima

(adv. José Olivir de Azevedo)

Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto

Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para manter

a decisão apelada.

Turma Julgadora: Desembargadores: Calistrato Mattos, Relator; Orlando Dias Vieira, Revisor e Romão Amoedo Neto

04 - Agravo de Instrumento da Capital

Agravante - BELANVE - Belém Navegação Ltda. (adv. Ferdinando Domin

gues)

Agravada - S/A. Bitar Irmãos (adv. Paulo Lamarão)

Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

05 - Apelação Cível da Capital

Apelante - COINPA - Concreto, Industrial do Pará Ltda. (adv. Car-

los Augusto de Albuquerque)

Apelada - CONSULSAN Engenharia Ltda. (adv. Glairson Dias Figuei

redo)

Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

06 - Apelação Cível de Abaetetuba

Apelante - Miguel da Costa Rodrigues (adv. José Bonifácio Pimentel

de Sena)

Apelada - Felismina Claudomira de L. Rodrigues (adv. Suzana da Silva)

Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

Decisão - Rejeitadas, à unanimidade de votos, as preliminares de Nulidade da Sentença por Cerceamento de Defesa e de Nulidade do Processo por falta de intervenção do M.P. na Instância a quo. No mérito, à unanimidade de votos, conheceram do recurso mas lhes negaram provimento.

Turma Julgadora: Desembargadores: Romão Amoedo Neto, Relator; José Alber

to Maia, Revisor e Maria de Nazareth Brabo

10 - Apelação Cível de Maracanã

Apelantes - Vicente Antonio Ferreira Neto, Hermenegildo Costa Ferreira e Agostinho Santa Brígida Rabelo (adv. Miguel Brasil Cunha)

Apelados - Lourenço Raiol de Nazaré, Jorge Peri da Silva Mota e Do

nildo Ferreira de Carvalho (adv. Antonio Pereira)

Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia

Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

11 - Apelação Cível e Reexame de Sentença da Capital

Apelante - Raimundo Alcides de Lima e a Dra. Juíza de Direito da

15ª Vara Cível, em exercício (adv. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto)

Apelo/Stcto - Luiz Gonzaga da Costa Evangelista, Presidente do Sindi

cato dos Trabalhadores Rodoviários do Estado do Pará (adv. Gilson F. Abbade)

Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia

Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

12 - Agravo de Instrumento de Muaná

Agravante - Fazenda São João S/A. (adv. Rui Peixoto Vasconcelos)

Agravados - Orlando Dias Vieira e s/mulher (adv. Alberto Fares Akel)

Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto

Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada co

nheceu do agravo interposto porém lhe negou provimento.

Turma Julgadora: Desembargadores: Romão Amoedo Neto, Relator; José Alber

to Maia e Maria de Nazareth Brabo

13 - Apelação Cível da Capital

Apelantes - Marcos Aurélio Mergulhão de Oliveira e s/mulher (adv. E-

dilson M. Almeida)

Apelada - Filomena Soares de Araújo (adv. William Fontenelle Cha-

ves)

Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia

Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada,

acolheu a preliminar de Prescrição da Ação de Execução suscitada, ficando por

tanto prescrita a ação. Invertido o ônus da sucumbência.

Turma Julgadora: Desembargadores: José Alberto Maia, Relator; Maria de Na

zareth Brabo de Souza, Revisora e Almir de Lima Pereira

(Publicados no D.O. de 27.12.88)

14 - Apelação Cível da Capital

Apelante - Moyses Monteiro da Cruz (adv. Antonio Jorge Abelém e ou

tro)

Apelada - Therezinha de Jesus Tavares de Figueiredo (adv. Ana Ma-

ria Fragoso Toscano)

Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira

Decisão - Adiado, por não haver decorrido prazo legal de publica-

ção no D.O.

15 - Apelação Cível da Capital

Apelantes - Sucessores de Benjamin Cardoso do Vale (adv. Moacir Mo-

rais Filho)

Apelada - Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficiária do Pará

(adv. Orlando Antonio Fonseca)

Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira

Decisão - Adiado, por não haver decorrido prazo legal de publica-

ção no D.O.

16 - Apelação Cível da Capital

Apelante - José Maria Machado (adv. José Lívio Barbalho)

Apelada - Maria José da Silva (adv. Camilo Eliezer de Souza Lopes)

Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Decisão - Adiado, por não haver decorrido prazo legal de publica-

ção no D.O.

17 - Apelação Cível da Capital

Apelante - Sociedade Civil Colégio José de Anchieta (adv. Aida Sil

vana B. Varela)

Apelada - Maria Izabel Santos Burlamaqui (adv. Miguel Elias Burla

maqui Zemerol)

Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto

Decisão - Adiado, por não haver decorrido prazo legal de publica-

ção no D.O.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Belém (Pa), 13 de janeiro de 1989

Raimundo João de Noronha Tavares

Subsecretário do T.J.E., em exercício (G. R. nº 25469)

ACÓRDÃO Nº 15.279

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE ITAITUBA

APELANTE= JOSÉ ANTONIO DA SILVA, (ADV. MIGUEL OVÍ

DIO BATISTA).

APELADO= ALFREDO COUTINHO BRAGA (ADV. SEMIR FÉLIX

ALBERTONI).

RELATORA= DESA MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOU

ZA.

EMENTA=

APELAÇÃO CÍVEL-EMBARGOS DE TERCEIRO.

O RITO PROCESSUAL DA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEI

RO É ESPECÍFICO E O EMBARGANTE DEVERÁ FAZER A PRO

VA SUMARIA DE SUA POSSE E A QUALIDADE DE TERCEI

ROS OFERECENDO DESDE LOGO, DOCUMENTOS E ROL DE

TESTEMUNHAS, NOS TERMOS DO ART. 1.050, B § 5 DO C

DIGO DE PROCESSO CIVIL.

RECURSO IMPROVIDO, DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

ACORDAM, em Turma Julgadora, os excelentíss

mos desembargadores componentes da Egrégia Ter

ceira Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Jus

tiça do Estado do Pará, adotado o relatório de

fls. 167/168, como parte deste aresto, à unani

midade de votos em negar provimento ao apelo

, para manter a r. sentença recorrida.

Belém, 09 de dezembro de 1988.

(a) DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS-PRESIDEN

TE.

(a) DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA=

RELATOR.

Diretoria Judiciária do T.J.E.-Belém, 29 de

dezembro de 1988.

Raimundo João de Noronha Tavares

Pf. Párcio da Costa-Chefe do Serviço

de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15.280

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE= SANDRA MACHADO PEREIRA, (ADV. EDUARDO

F. MOREIRA)

APELADO= CARMEM SILVIA DA SILVA M



sessória, o que só é exigido na ação real imobiliária a falta de intimação em nada prejudicou as partes que apresentaram suas razões; finalmente, não há cerceamento de defesa quando o Juiz julga antecipadamente a ação por entender que a matéria é exclusivamente de direito, ou de direito e provas, que não dependam de apuração em audiência, motivos que levaram a rejeição das preliminares arguidas. No mérito nada foi alegado.

Vistos, etc.  
Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Civil Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, de acordo com o voto do eminente relator.

Belém, 24 de junho de 1988.

(a) DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS-PRESIDENTE.

(a) DES. ORLANDO DIAS VIEIRA-RELATOR

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 29 de dezembro de 1988.  
*Perola Pacifico da Costa*  
Perola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

(G. R. nº 25350)

#### VISTA

Nesta data, abro vista dos presentes autos ao Recorrente, Procuradoria Geral da Justiça, para apresentar suas razões, dentro do prazo legal, do que faço este termo.

Belém, 16 de janeiro de 1989

*Luis Faria*  
Luis Faria  
Secretário do TJE e escrivão do feito

(G. R. nº 25479)

#### DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 013/89 DP-G Belém, 06 de janeiro de 1989  
O COORDENADOR CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 5.494/88, art. 4º, inciso XV e

Considerando a reestruturação do órgão,

#### RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 101/86-PDC-G de 23.05.86, que colocou a disposição da Prefeitura Municipal de Belém o servidor ÍTALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR, lotando-o na COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO deste órgão, a partir da data de publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Paraguassu Eleres*  
DR. PARAGUASSU ELERES  
COORDENADOR CHEFE

(Ext. nº 15753-Reg. nº 32632-Dia 18/01/89)

PORTARIA Nº 014/89 DP-G Belém, 06 de janeiro de 1989  
O COORDENADOR CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 5.494/88, art. 4º, inciso XIII

#### RESOLVE:

SUSPENDER o Contrato de Trabalho do servidor BENEDITO DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA, Auxiliar Administrativo, pelo lapso de tempo determinado de 12 meses a contar de 02.01.89, com base no artigo 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Paraguassu Eleres*  
DR. PARAGUASSU ELERES  
COORDENADOR CHEFE

PORTARIA Nº 015/89 DP-G Belém, 06 de janeiro de 1989  
O COORDENADOR CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 5.494/88, art. 4º, inciso XIII,

#### RESOLVE:

SUSPENDER o Contrato de Trabalho do servidor ANTONIO ROBERTO FIGUETREDO CARDOSO, pelo lapso de tempo determinado de 12 meses a contar de 02.01.89, com base no artigo 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Paraguassu Eleres*  
DR. PARAGUASSU ELERES  
COORDENADOR CHEFE

(Ext. nº 15754-Reg. nº 32633-Dia 18/01/89)

PORTARIA Nº 017/89 DP-G

Belém, 12 de janeiro de 1989

O COORDENADOR CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 5.494/88, art. 4º, XII e XV

#### RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 023/88 DP-G, de 13 de setembro de 1988, e DESIGNAR o Dr. CANDIDO PA RAGUASSU DE LEMOS ELERES, OAB-PA 3218, para o cargo de Sub-Coordenador da Defensoria da Capital para ASSUNTOS POSSESSÓRIOS.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

*Afonso Vitor Cardoso*  
AFONSO VITOR CARDOSO  
COORDENADOR CHEFE

(Ext. nº 15755-Reg. nº 32630-Dia 18/01/89)

PORTARIA Nº 019/89 DP-G

Belém, 16 de janeiro de 1989

O COORDENADOR CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 5.494/88, art. 4º, XV

#### RESOLVE:

Determinar urgentes providências à Coordenação da Capital e à Sub-Coordenadoria para Assuntos Possessórios, para viabilização de ações de usucapião urbana, com fundamento no art. 163 da Constituição Federal, em que sejam interessados cidadãos assistidos por esta Defensoria Pública, mantendo esta Coordenação informada de tais providências.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

*Afonso Vitor Cardoso*  
AFONSO VITOR CARDOSO  
COORDENADOR CHEFE

(Ext. nº 15754-Reg. nº 32631-Dia 18/01/89)

### CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 336/88  
(Processo nº 881205-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SÉRGIO DA SILVA BORGES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Sérgio da Silva Borges, Prefeito Municipal de Marapanim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881205-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente

EDITAL Nº 337/88  
(Processo nº 881098-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LUIZ RODRIGUES DA SILVA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luiz Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881098-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988

Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente

EDITAL Nº 338/88  
(Processo nº 881101-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO GONÇALVES DA COSTA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Gonçalves da Costa, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Igarapé-Miri, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881101-00, referente à prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODEADES

Presidente

EDITAL Nº 339/88  
(Processo nº 882310-02)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PEDRO MENEZES DA SILVA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Pedro Menezes da Silva, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Almeirim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 882310-02, referente à prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente

EDITAL Nº 340/88  
(Processo nº 880390-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. ISAAC PEREIRA DE NOVAES e ANTONIO COELHO FERREIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Isaac Pereira de Novaes e Antonio Coelho Ferreira, ex-Presidente e Presidente, respectivamente, da Câmara Municipal de São João do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 880390-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente

EDITAL Nº 341/88  
(Processo nº 882135-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ GUILHERME DA SILVA BARROS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Guilherme da Silva Barros, Diretor do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Igarapé-Açu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 882135-00, referente à prestação de contas do SAAE, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente

EDITAL Nº 342/88  
(Processo nº 880383-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. JOSÉ BARBOSA FARIAS e JOSERLINA RAIMUNDA MAUES DE MORAES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. José Barbosa Farias e Joserlina Raimunda Maués de Moraes, ex-Presidente e Presidente, respectivamente, da Câmara Municipal de Abaetetuba, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 880383-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente

EDITAL Nº 343/88  
(Processo nº 881090-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO XAVIER PALHETA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Xavier Palheta, Prefeito Municipal de Colares, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881090-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente

EDITAL Nº 344/88  
(Processo nº 882036-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PEDRO STÊNIO DO AMARAL

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Pedro Stênio do Amaral, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Soure, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 882036-00, referente



te à prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente  
EDITAL Nº 345/88  
(Processo nº 881011-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JURANDIR UBIRAJARA DOS ANJOS LOBATO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Jurandir Ubirajara dos Anjos Lobato, Prefeito Municipal de Chaves, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881011-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente  
EDITAL Nº 346/88  
(Processo nº 881676-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Assis de Oliveira, Prefeito Municipal de Cuanalinho, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881676-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente  
EDITAL Nº 347/88  
(Processo nº 880976-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELOY ARAÚJO ARACATY

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eloy Araújo Aracaty, administrador do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Primavera, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 880976-00, referente à prestação de contas daquele SAAE, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente  
EDITAL Nº 348/88  
(Processo nº 881511-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO ELIAS NETO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Elias Neto, Prefeito Municipal de Bonito, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881511-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente  
EDITAL Nº 349/88  
(Processo nº 880890-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. EDEMAR MOREIRA DE SOUZA e HIGINO NONATO FERREIRA DE SOUZA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Edemar Moreira de Souza e Higino Nonato Ferreira de Souza, ex-Presidente e Presidente da Câmara Municipal de Senador José Bonifácio, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 880890-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente  
EDITAL Nº 350/88  
(Processo nº 881198-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO DELMIRO NOBRE CARNEIRO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Delmiro Nobre Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Acauã, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881198-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente

EDITAL Nº 351/88  
(Processo nº 881109-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL DA PAIXÃO PIRES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel da Paixão Pires, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Tucuruí, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881109-00, referente à prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente

EDITAL Nº 352/88  
(Processo nº 881177-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FLORIANO CARDOSO BARBOSA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Floriano Cardoso Barbosa, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Abaetetuba, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881177-00, referente à prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente  
EDITAL Nº 353/88  
(Processo nº 880241-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JACINTO DE MELO PINHEIRO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Jacinto de Melo Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Tomé-Açu, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 880241-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente  
EDITAL Nº 354/88  
(Processo nº 880979-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LUIZ CARLOS LOPES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luiz Carlos Lopes, Prefeito Municipal de São João de Anagauá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 880979-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente  
EDITAL Nº 355/88  
(Processo nº 01513/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. OSVALDO VALTINO DAS GRAÇAS MAIA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Osvaldo Valtino das Graças Maia, Presidente da Câmara Municipal de Cuanalinho, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01513/87, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente

EDITAL Nº 356/88  
(Processo nº 883347-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDGAR RAMOS CAVALCANTE

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edgar Ramos Cavalcante, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Santa Izabel do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 883347-00, referente à prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente  
EDITAL Nº 357/88  
(Processo nº 882032-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MOACIR ALVES DO NASCIMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Moacir Alves do Nascimento, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de São Francisco do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 882032-00, referente à prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente  
EDITAL Nº 358/88  
(Processo nº 881127-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALVARO HENDERSON BARATA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Alvaro Henderson Barata, Presidente da Câmara Municipal de Colares, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881127-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente  
EDITAL Nº 359/88  
(Processo nº 880513-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. ANTONIO MARQUES DA ROCHA e RAIMUNDO ALVES DE MOURA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Antonio Marques da Rocha e Raimundo Alves de Moura, ex-Presidente e Presidente da Câmara Municipal de Capitão Poço, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 880513-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente  
EDITAL Nº 360/88  
(Processo nº 881088-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ADMILTON SANTOS E SILVA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Admilton Santos e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Primavera, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881088-00, referente à prestação de contas da Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 29 de dezembro de 1988  
Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente

EDITAL Nº 001/89  
(Processo nº 02792/87)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JURANDIR UBIRAJARA DOS ANJOS LOBATO



O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXXII do Regimento Interno, e ao teor dos arts. 173 e 174, II do cita do Regimento, Intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Jurandir Ubirajara dos Anjos, ex-Prefeito Municipal de Chaves, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 997.527,00 (novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e sete cruzados), referente à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos, pelo não envio de contatos para o competente cadastramento, conforme o previsto no § 7º do art. 24 da Lei nº 5.033/82.

Belém, 16 de janeiro de 1989  
Conselheiro LEONAR RIZOADES  
Presidente

(G. R. nº 25493)- Dias 18, 23 e 27/01/89)

## TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL 01/89 Processos nºs 72.796 e 72.435

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO ALBERTO SILVA BITTENCOURT, ex-Prefeito

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO ALBERTO SILVA BITTENCOURT, ex-Prefeito Municipal de Abaetetuba a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos nºs 72.796 e 72.435, referente aos Convênios SEPLAN nºs 243 e 172/86.

Belém, 10 de janeiro de 1989  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

EDITAL 02/89 Processo nº 72.792  
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ANFRÍSIO DA COSTA NUNES FILHO, ex-Prefeito

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANFRÍSIO DA COSTA NUNES FILHO, ex-Prefeito Municipal de Altamira a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 72.792, referente ao Convênio SEPLAN nº 668/86.

Belém, 10 de janeiro de 1989  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

EDITAL 03/89 Processo nº 72.786  
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO FERREIRA, ex-Prefeito

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO FERREIRA, ex-Prefeito Municipal de Alenquer a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 72.786, referente ao Convênio SEPLAN nº 668/86.

Belém, 10 de janeiro de 1989  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

EDITAL 04/89 Processos nºs 71.549 e 71.793

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ANTONIO PEREIRA LOBO JÚNIOR, ex-Prefeito

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO PEREIRA LOBO JÚNIOR, ex-Prefeito Municipal de Baião a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos nºs 71.549 e 71.793, referente aos Convênios SEPLAN nºs 048 e 547/86.

Belém, 10 de janeiro de 1989  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

EDITAL nº 05/89 Processo nº 70.175

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. CLAUDIONOR DE LIMA BEGOT

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial"

al" do Estado, o Sr. CLAUDIONOR DE LIMA BEGOT, Ex-Prefeito Municipal de BENEVIDES, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 70.175, referente a prestação de contas do convênio nº 670/86, firmado com a SEPLAN.

Belém, 10 de janeiro de 1989

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

EDITAL nº 06/89 Processos nºs. 72.696 e 72.702

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Ex-Prefeito Municipal de BREVES, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nºs. 72.696 e 72.702, referente a prestação de contas dos convênios firmados com a SEVOP e SEPLAN nº 114/86 e seus termos aditivos.

Belém, 10 de janeiro de 1989

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

EDITAL nº 07/89 Processo nº 66.021

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. SAINT CLAIR CORDEIRO DA TRINDADE.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. SAINT CLAIR CORDEIRO DA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de BUJARU, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 66.021, referente ao Convênio SEPLAN nº 582/85 exercício de 1985.

Belém, 10 de janeiro de 1989

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

EDITAL nº 08/89 Processo nº 69.559

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. EDIR DE SOUZA NEVES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EDIR DE SOUZA NEVES, Ex-Prefeito Municipal de CACHOEIRA DO ARARI, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 69.559, referente ao Convênio SEPLAN nº 417/86 exercício de 1986.

Belém, 10 de janeiro de 1989

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

EDITAL nº 09/89 Processos nºs 73.308 e 70.317

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. OSVALDO VAVÁ FÉLIX NAUAR.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. OSVALDO VAVÁ FÉLIX NAUAR, Ex-Prefeito Municipal de CURUÇA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos Processos nºs. 73.308 e 70.317, referente aos Convênios SEPLAN nºs. 241/86 e 310/86.

Belém, 10 de janeiro de 1989

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

EDITAL nº 10/89 Processo nº 72.819

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ DE ASSIS DE OLIVEIRA FILHO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ DE ASSIS DE OLIVEIRA FILHO, Ex-Prefeito Municipal de CURRALINHO, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 72.819, referente ao Convênio SEPLAN nº 619/86 exercício de 1986.

Belém, 10 de janeiro de 1989

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

(G. R. nº 25443)-Dias 13, 18 e 23/01/89)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.  
Juiz: O Bacharel PAULO SÉRGIO ROCHA E SILVA, Juiz  
não titular no exercício do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara.  
ESCRIVÃO: NEANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: MARIA BRINDADE DA ROCHA. Réu: REGINALDO DA MOTA CORREA MELO. Sentença: "Visões, etc. Neste processo de consignação em pagamento em que vieram como autora Maria Brinda de da Rocha e réu Reginaldo da Motta Correa de Melo, tendo o requerido comparecido e recebido a importância, julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação condenando-o ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do autor já arbitrados, tudo como dispõe o art. 897, § único do Cód. de Processo Civil; ficando extinto o processo, com julgamento do mérito, com base no art. 269, II do C.P.C. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais, e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se. P.R.I". Em, 10.01.89. Advogados: Alberto Tinto Coelho da Silva e Reginaldo da Motta Correa de Melo.

2ª Vara Cível e Comércio. I. PEDIÇÃO. Paciente: ELZA DIAS DE AMARAL. Requerente: WALTER BOBILOTTO. Despacho: "Ao M.P. para parecer, sobre o pre-termo, e levantar quanto ao indicado. -Int.". Em, 12.01.89. Advogado: Walter Bobilotto.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: FÁBIA CRÉDITO FERNANDA LITO E INVESTIMENTOS S/A. Réu: REGINALDO STULIC ALVES DE C. PIMENTEL. Despacho: "Fica dispensada a certidão do Oficial de Justiça, exigida no despacho anterior. -Ao contador para apuração da conta, dizendo os interessados sobre ela. -Int.". Em, 12.01.89. Advogados: Iolene de Azevedo Barros e Jorge Guilherme de Araújo Pimentel.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventaria do: JOSÉ DOS SANTOS REDEIRO. Inventariante: JOSÉ REDEIRO JÚNIOR. Despacho: "Cumpra-se, invent., a colocação do valor da causa. -Int.". Em, 12.01.89. Advogada: Cíldia Maria Pereira Nunes.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: OCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Devedores: ADELAR AARÃO MONTEIRO e sua mulher MARIA LÚCIA DA COSTA MONTEIRO. Sentença: "Visões, etc. Tendo em vista a manifestação do executante, às fls. dos autos no sentido de que o débito foi liquidado, decreto a extinção da execução, com fundamento no que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se este processo de execução. P.R.I". Em, 12.01.89. Advogado: Milton Augusto de Brito Nobre.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: OCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Devedores: ADELAR AARÃO MONTEIRO e sua mulher MARIA LÚCIA DA COSTA MONTEIRO. Sentença: "Visões, etc. Tendo em vista a manifestação do executante, às fls. dos autos no sentido de que o débito foi liquidado, decreto a extinção da execução, com fundamento no que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se este processo de execução. P.R.I". Em, 12.01.89. Advogado: Milton Augusto de Brito Nobre.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: OCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Devedores: ADELAR AARÃO MONTEIRO e sua mulher MARIA LÚCIA DA COSTA MONTEIRO. Sentença: "Visões, etc. Tendo em vista a manifestação do executante, às fls. dos autos no sentido de que o débito foi liquidado, decreto a extinção da execução, com fundamento no que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se este processo de execução. P.R.I". Em, 12.01.89. Advogado: Milton Augusto de Brito Nobre.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: OCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Devedores: ADELAR AARÃO MONTEIRO e sua mulher MARIA LÚCIA DA COSTA MONTEIRO. Sentença: "Visões, etc. Tendo em vista a manifestação do executante, às fls. dos autos no sentido de que o débito foi liquidado, decreto a extinção da execução, com fundamento no que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se este processo de execução. P.R.I". Em, 12.01.89. Advogado: Milton Augusto de Brito Nobre.



2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRIGAÇÃO. Autora: MARIA DE NAZARÉ VAZ ARAÚJO DA ROCHA. Ré: F. CARESCO S/A. Despacho: "A vista técnica apresentada pelo Comando do Corpo de Bombeiros, às fls. 10/12 - um dos documentos no qual se baseou a Dra. Juíza que deferiu a medida liminar - concerne, dentre outras coisas, o seguinte: "...No mais, esses depósitos confinam com a residência nº 01 (fundos), pertencente a Sra. Maria de Nazaré (reclamante), onde não se descarta um perigo iminente de incêndio, podendo causar grande prejuízo à reclamante e vizinhos adjacentes àquela área". (grifos encontrados)". "...que nos foi verificado no bojo da vistoria, nenhuma prevenção de incêndio como: extintores devidamente instalados". (grifos encontrados). di- go (grifos encontrados)". "...já houve infiltração para dentro da casa prejudicada, infelizmente, assim, termos do Código de Postura "Construtiva do Município" (grifos acrescentados). A Jurisprudência racional é no sentido de que: "O disposto no art. 940 do CPC autoriza o nunciado e requerer o prosseguimento da obra da obra, mas tal não significa que seja obrigatório o deferimento da causação. Esta pode ser indeferida, entre outros motivos, quando a obra for manifestamente contrária a uma proibição legal" (Ac. unân. da 4ª Câm. do TACB, de 15.10.74, na apel. 34.056). Evidente que construir com a presença de materiais altamente inflamáveis, que pode causar perigo aos imóveis vizinhos, como concluem os bombeiros, está em deslinhamento com a lei. Pelo menos até o momento. Deferir a causação seria não afastar a constante preocupação de um acidente, motivo pelo qual a indefiro. Int.". Em, 11.01.89. Advogados: Antonio Lopes Lourenço e Donato Cardoso de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Devedores: UBIRAJARA CORREIA DE MENDONÇA e s/mulher DARCY FONSECA DE MENDONÇA. Sentença: "Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação do Exequente, às fls. dos autos no sentido de que o débito foi liquidado, decreto a extinção da execução, com fundamento no que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se este processo de execução. P.R.I.". Em, 12.01.89. Advogada: Maria de Nazaré A. Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: ALFREDO J. LIEBERT. Devedor: SIDNEY ROBERTO SPOSITO. Sentença: "Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação do Exequente, às fls. dos autos no sentido de que o débito foi liquidado, decreto a extinção da execução, com fundamento no que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se este processo de execução. P.R.I.". Em, 12.01.89. Advogado: José Rinaldo Vieira Ramos.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariação de: JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO. Inventariante: JOSÉ RIBEIRO JUNIOR. Sentença: "Vistos, etc. Defiro o pedido do inventariante José Ribeiro Junior quanto ao alvará para levantar do Banco Bamerindus (Conta nº 0703/08576/16) a quantia que se encontra depositada para fazer frente as despesas com o inventário. Expeça-se alvará, com as formalidades e cautelas legais, Prosiga-se ao inventário. Int.". Em, 13.01.89. Advogada: Ocialda Maria Pereira Nunes.

Belém, 13 de janeiro de 1989.  
A Escrivã,

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989-6ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.  
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR-SALA 306  
BELÉM - PARÁ.  
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LÊXO

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:  
4ª VARA:  
Proc: nº 438/87 - FALÊNCIA  
FERROBRAZ INDUSTRIAL Ltda.  
CONSPEL CONSTRUTORA PETROLA Ltda.

Proc: nº 31/89 - ALIMENTOS  
Francisco Pinto Reis Costa  
João Paulo de Albuquerque dos Reis Costa

Proc: nº 580/88 - SEPARAÇÃO JUDICIAL  
José Maria Oliveira Ribeiro  
Fisina Ferreira da Sá Ribeiro

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:  
Proc: nº 11/89 - 449204 - SUPLENTO JUDICIAL  
Reqt: - Mary Marcelina Carvalho do Rosário  
Sent: - ...Visto, etc... Diante da documentação junta, fica dispensada qualquer outra providência, ou

sendo necessário nem mesmo ouvir o M.P., pois a interessada já foi para o 8º mês de gestação, em se considerando o luto de confiança .... expedido pelo "decreto, digo, luto de confiança geral expedido pelo "....." o que impõe a urgência no deferimento do pedido, sem mais. Expeça-se Mandado. Intime-se.

Proc: nº 758/88 - 346582 - BUSCA E APREENSÃO  
convertida em depósito

Aut: - BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A.  
Adv: - Paulo R. X. de Sá.  
Ré: - CONSPEL - Construtora PETROLA Ltda.  
Adv: - Elias Pinto de Almeida  
Desp: - Deposite-se em Carteira de Poupança do Banco do Estado do Pará. Intime-se.

Proc: nº 04/89 - 448842 - SUMARIS SIMA  
Autr: - Antônio Eclim Barbosa Alves  
Adv: - Orlando Maciel Rodrigues  
REU: - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRÍNCIPE REGENTE  
Desp: - Autuado. A condição para que a Dra. Juíza Titular da Vara designe audiência, conforme a conveniência de datas de sua ..... Intime-se.

Proc: nº 400/88 - 288040 - CONV. DE SEP EM DIVÓRCIO:

Reqt: - Osens Monteiro da Costa  
e Terezinha da Graça Santos  
Adv: - Odmar Ferreira  
Desp: - O M.P. para parecer, ...., após em cada ..... Intime-se.

Proc: nº 02/89 - 448388 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL  
Reqt: - Maria Raimunda Rodrigues da Silva  
Adv: - Abelardo Farias Gomes  
Desp: - Não vi da possibilidade na agenda da Dra. Juíza Titular da Vara, motivo pelo qual determino que seja agendada sem retorno para designação da audiência requerida. Intime-se.

Proc: nº 795/88 - 436698 - CONSIG. EM PAGAMENTO

Autr: - J. E. M. TRIXEIRA  
Adv: - Rosana Lúcia de Canelas Bastos  
Réu: - Espólio de Afonso Justo Chermont  
Desp: - Designo como data para o requerido receber o valor ofertado, sob pena de designado o dia 31 de Janeiro até o meio dia. caso receba ficam os honorários ..... em 10% sobre o consignado. Cite-se, em advertência dos arts. 287 e 319 do C.P.C. Intime-se.

Proc: nº 207/88 - 404888 - DESPEJO

Aut: - HIDEAKI SASAMOTO  
Adv: - Milton F. Chagas  
Ré: - Elia Maia Guerreiro dos Reis  
Desp: - Diante da Certidão do Oficial de Justiça de que houve resistência ao cumprimento do Mandado Judicial, defiro a presença da força policial, devendo entrante, evitar o máximo possível, posturas de folclore e de ..... a pessoa humana. Intime-se.

Proc: nº 19/89 - 445921 - ALVARÁ JUDICIAL

Reqt: - Clodoaldo Costa Nogueira  
Adv: - Haroldo Bartholô Aguiar Grana  
Desp: - Ao M.P. para o parecer sobre a questão. Intime-se.

Proc: nº 64/88 - 360817 - CONSIG. EM PAGAMENTO

Aut: - Irmaldo Bria da Costa  
Adv: - Raymundo Jogo Oliveira da Macedo - Apelant  
Réu: - Gerardo Antônio Mosquera Ramalhal  
Adv: - Aluizio Gouveia - Apelado  
Desp: - Feito o preparo, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação e julgamento do recurso. Intime-se.

Proc: nº 769/88 - 348331 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autr: - Odete do Valle Miranda  
Adv: - Edilson Almeida  
Réu: - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A. - BRADES  
Adv: - José Mauricio M. Nahon  
Desp: - Diga o autor sobre contestação. Intime-se

Proc: nº 815/88 - 439569 - REVISIONAL DE ALUGUEL

Aut: - Luiz Augusto Leão da Silva  
Adv: - Antônio Lopes Lourenço  
Réu: - Francisco Freire da Silva  
Adv: - Vinicius Hasketh  
Desp: - O réu juntou documentos novos. Aplicabilidade do art. 398 do cód de Proc. Civil. Diga o autor, sobre ela sobre as contra-razões. Intime-se.

Proc: nº 837/88 - 445533 - ORDINÁRIA

Aut: - Welfre Otávio Negrão Guimarães Junior  
Adv: - José Ronaldo Vieira  
Ré: - ITAPERIM Empreendimentos e Consórcios S/C Ltda.  
Desp: - Autuado. Cite-se.

Proc: nº 137/86 - DESPEJO

Aut: - Marinaldo de Souza Cardoso  
Adv: - Adalberto G. Neto  
Ré: - Lucila Lopes da Silva  
Adv: - José Maria do Nascimento

Desp: - Para não ser acusado de insensibilidade diante do presente, digo, problema de saúde de uma das partes, determino que o mandado seja cumprido ..... dia útil após as férias forenses, ficando vedada qualquer prorrogação após o mês de janeiro que está prestes a se encerrar. Intime-se.

Proc: nº 761/88 - 347242 - ARROLAMENTO

Reqt: - Eduardo Pamplona Barros Filho  
Adv: - Alcy Vianna Nahum  
Reqs: - Eduardo Pamplona Barros e outra  
Sent: - ...Vistos, etc... Tendo em vista a manifestação do autor, de fls. 15, desistindo da ação, decreto extinção do processo, sem julgamento do mérito com base no art. 267, VIII, do C.P.C. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e designadas as demais formalidades legais com o processo. P.R.I.

Proc: nº 751/88 - 345394 - ALVARÁ JUDICIAL

Reqt: - Maria José da Conceição Montanvão  
Adv: - Nelson Montanvão das Neves  
Sent: - ...Vistos, etc... Tendo em vista a documentação junta e autos e o parecer favorável do Mi-

nistério Público, bem com o cumprimento das formalidades legais, defiro o pedido formulado por MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MONTANVÃO, para que seja expedido ALVARÁ para que possa legalizar o veículo ..... VW/VARIANT, ano 1974, Placa AD 8760, CHASSI / BV 1760, que pertenceu a seu marido JUSTINO DE ALMEIDA MONTANVÃO, falecido e, 13/07/1977. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, cumpra-se o processo.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

REMETIDO:

Proc: nº 819/88 - DIVÓRCIO P/CONVERSÃO C/1 ANEXO  
Atílio Augusto Velho da Cruz  
Maria Cristina de Macedo Kós

MANDADO

RECOLHIDO:

Proc: nº 369/83 - EXECUÇÃO  
IRAMOS TRIPLEX Ltda.  
N.P. Ferreira & CIA. Ltda.

ADVOGADOS

DEVOLVIDO:

Proc: nº 816/88 - MEDIDA CAUTELAR INONIMADA  
Alicia de Macedo Couto da Rocha  
Irmilson Ubirajara Couto da Rocha

RETIRODOS:

Proc: nº 327/87 - FALIMENTAR  
BRAMAQ - Braga, Máquinas e Equipamentos Ltda  
CONSPEL - Construtora PETROLA Ltda.  
OBS: entregue ao Dr. Elias Pinto de Almeida

Proc: nº 533/82 - ORDINÁRIA

Luiz Carlos Martins Moura e outros.  
CONSTRUTORA VILLA DEL REY Ltda.  
OBS: entregue ao Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza.

EXPED. DO (TRIP) - DA SECRET. DO TRIB. DE JUST.

RECEBIDOS:

Proc: nº 736/87 (A) - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Mário Profírio Simões Santos e sua mulher  
Maria Rita Moreira Monteiro

Proc: nº 290/87 - DESPEJO

Isaac Barcessat  
Maria Gilda Rodrigues de Medeiros

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

André Luis Lima da Costa e outros interpondo Agravo de Instrumento, retido nos autos de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Darcy Lima de Amorim.

Instituto Químico de Campinas S/A, requerendo juntada de certidão da JUCEPA na ação Falimentar movida contra Rui C. Lima.

Alicia de Macedo Couto da Rocha requerendo assistência da ação de Medida Cautelar Inominada proposta contra Irmilson Ubirajara Couto da Rocha.

Belém, 13 de janeiro de 1989  
F. S. C. R. V. A. O.

MANDATÓRIO DE PESQUISA  
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO  
RESENHA DO DIA 13/01/89

DESPEJO

Requerente: CLÉRIA CHAVES CASTELO BRANCO LÊXO (Adv: José Gimenes Ferreira)

Requerida: MARIA DE NAZARÉ SOUZA FERREIRA (Adv: Kacyr Moraes Filho)

Despacho: Ao Contador, intimandose ao preparo int.

ARROLAMENTO SUMARIO

Inventariante: MARIA MARIA DOS PASSOS LÊXO (Adv: Francisco Sylvio A. Viana)

Inventariado: NELLY DOS PASSOS LÊXO e JOSÉ MARIA DE LÊXO FILHO

Despacho: Vistos etc... Considerando não ter havido qualquer impugnação ao pleito de fls. 29 comprovada a inexistência de encargos fiscais, defiro a expedição do competente Alvará para a venda do imóvel descrito a fls. 24 mediante o compromisso de prestação de contas nos autos, ex viro artigos 991 VII e 992 I e II do CPC. Ao esboço de partilha contados conclusos. Intimem-se.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989

Juiz da 6ª. Vara-ALVARÁ  
Requerente: LARMEN CELIA VINHAS MATEUS-Adv. Haroldo A. Santos

Despacho: - Diga o MP

ALVARÁ

Requerente: - MITSUKO KABASHIMA-Adv. Armado Savada

Despacho: - Diga o MP

EXECUÇÃO

Requerente: - ALFIL IND E COM-Adv. Elóidea Santos de Oliveira

Requerido: - CONSTRUTORA MARAJÓARA

Despacho: - Cite-se

ANULAÇÃO DE ORDINÁRIA

Requerente: - ALUIZIO MARINHO BARROS-Adv. Rita de Cassia Ramos

Requerido: - CONDOMÍNIO DO EDF NAZARÉ

Despacho: - Cite-se

Requerimento de CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER, requerendo juntada de substabelecimento nos autos da

Ação de DESPEJO que JOSÉ LEONARDO DE LIMA VIANA move contra IRNALDO BAIÁ DA COSTA-Adv. Clovis Malcher

filho

OBS: Recebido em 12/01/89



Requerimento de CLUBE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, por seu advogado, nos autos de AGRAVO interposto pelo mesmo clube, requerendo traslado de peças-Adv. Djalma de Oliveira Farias  
OBS: Recebido em 13/01/89

MARILINEZ BARATA  
-Escritora-

## JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

DRA. EDNA ANJOS NUNES - JUÍZA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO DA 1ª VARA DO JUIZADO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO JUIZADO CÍVEL

ANA DA MATA LEBATO - ESCRIVÃ VITALÍCIA DO BREGÍCIA

RESENHA DO DIA 13/01/89.

## 8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Mapasa - Madeiras do Pará S/A.

ADV: Paulo Roberto Carneiro.

EXECUTADO: Reconserv - Rep. Com. e Serv. Ltda.

DESPACHO: R.H. Como requer, com as cautelas e formalidades legais. Belém, 13/01/89. Dra. Edna Anjos Nunes - Juíza Substituta.

## 8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Raimundo Purcel da Costa.

ADV: Aury Silva.

DESPACHO: Condição do Edifício Domus.

DESPACHO: Designo o dia 26 de Janeiro, às 11:00 horas, para pagar. (Ita-se). Belém, 13/01/89. Dra. Edna Anjos Nunes - Juíza Substituta.

## 8ª VARA - FISCAL E APELAÇÃO

REQUERENTE: Enrico Bandeira de Investimentos S/A.

ADV: Paulo Sá.

OPONENTE: Araújo Pádua Ltda.

ADV: Sérgio Rossetti.

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 39, arbitro em 10% os honorários advocatícios. Defiro o pedido de fls. 40/41. Belém, 13/01/89. Dra. Vânia Lúcia Pinheiro.

## 8ª VARA - SUPLENTO CONSENTIMENTO

REQUERENTE: Ramo Invalidez Salas Associação reunitiva parte de Ramo Invalidez Salas Associação.

DESPACHO: Dispensado o termo inicial, visto o termo inicial já ter sido cumprido. (Ita-se). Belém, 13/01/89. Dra. Edna Anjos Nunes - Juíza Substituta.

## 8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: Luciano Assis e Luciana Assis.

DESPACHO: Defiro o pedido.

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30/31/32/33/34/35/36/37/38/39/40/41/42/43/44/45/46/47/48/49/50/51/52/53/54/55/56/57/58/59/60/61/62/63/64/65/66/67/68/69/70/71/72/73/74/75/76/77/78/79/80/81/82/83/84/85/86/87/88/89/90/91/92/93/94/95/96/97/98/99/100. Belém, 13/01/89. Dra. Edna Anjos Nunes - Juíza Substituta.

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

## AUTOS CÍVIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: JOSE JOSIAS DE SOUZA E SILVA E KIZEMIRA MORAES SILVA

ADV: NORMA ESTEVES

DESPACHO: A. e R. Assinaram à inicial em minha presença, alegando a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavra-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 12.01.89.

## AUTOS CÍVIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: MARCOS DELGADO LOUREIRO E LUCILENE DE SOUZA LOUREIRO

ADV: RAIMUNDO ELIAS

DESPACHO: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, alegando a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavra-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 12.01.89.

## AUTOS CÍVIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: EMER SANTANA DA C. OLIVEIRA E ADRIANA BRAGA OLIVEIRA

ADV: MARIA ARIETE CUNHA

DESPACHO: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, alegando a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavra-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 12.01.89.

## AUTOS CÍVIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

ADV: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA

ADV: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA

REQUERENTE: IRANI KOSTE CARNEIRO

DESPACHO: Renova-se as diligências para que a audiência de conciliação seja realizada no dia 26.10.89, às 10:00 horas. (Ita-se). Belém, 12.01.89.

## AUTOS CÍVIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

REQUERENTES: IVILDO PEREIRA LIMA E MARCIA ALVES DE LIMA

ADV: JOSE MARIA CASTRO CASTILHO

DESPACHO: O Oficial de Il. Belmonte determinando e não demonstrando de penção alimentícia em favor de ANDREA ALVES DE LIMA, por meios de depósito e fevereiro/89, das vinculações de Ivilde Pereira Lima. II- Deixa de manifestar-se sobre o pedido (parte final) fls. 15, por não haver o mesmo coisa simples requerimento. Belém, 12.01.89.

## AUTOS CÍVIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS EM FAVOR DA JUSTIÇA

ADV: H. V. RIBEIRO, rep. por seu n.º 12.01.89.

ADV: CIRILLO V. DOS SANTOS

REQUERENTE: R. G. DA R. P.

DESPACHO: Cate-se em ordem de justiça, com as cautelas legais. Belém, 12.01.89.

## AUTOS CÍVIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

ADV: MARCO DELGADO DE SOUZA MIRANDA

ADV: SARA MARIA A. ROCHA

REQUERENTE: SARA MARIA A. ROCHA

DESPACHO: Cate-se a Requerida para audiência que designo para o dia 21.01.89, às 11:00hs., visando a mesma causa de que o processo para contestação flui e partir daquela data. Belém, 12.01.89.

## AUTOS CÍVIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

ADV: MARIA LUCIA FERREIRA RENDONÇA, rep. suas filhas DEBORA, LIES E SERGIUNICE FERREIRA RENDONÇA

ADV: ROSA FERREIRA LIMA

REQUERENTE: ALEXANDRE DOMINGOS VIEIRA DE MENEZES

DESPACHO: Defiro o pedido e ordeno a partir de fls. 11, III- audiência provisoriamente em favor da A e suas filhas alimentadas no valor de 40% sobre o valor da aposentadoria de aplicação. III- Ofício de se INPS determinando e desentendo, até o dia 05 do mês subsequente, se requerer, com início a partir deste mês. IV. Designo a audiência de fls. 13hs. para audiência. Cate-se a audiência. Belém, 12.01.89.

## AUTOS CÍVIS DE RENDA E APOSIÇÃO DE RENDAS

ADV: MARIA LUCIA FERREIRA RENDONÇA

ADV: ROSA FERREIRA LIMA

REQUERENTE: ALEXANDRE DOMINGOS VIEIRA DE MENEZES

DESPACHO: Defiro o pedido e ordeno a partir de fls. 11, III- audiência provisoriamente em favor da A e suas filhas alimentadas no valor de 40% sobre o valor da aposentadoria de aplicação. III- Ofício de se INPS determinando e desentendo, até o dia 05 do mês subsequente, se requerer, com início a partir deste mês. IV. Designo a audiência de fls. 13hs. para audiência. Cate-se a audiência. Belém, 12.01.89.

## AUTOS CÍVIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

ADV: MARIA LUCIA FERREIRA RENDONÇA

ADV: ROSA FERREIRA LIMA

REQUERENTE: ALEXANDRE DOMINGOS VIEIRA DE MENEZES

DESPACHO: Defiro o pedido e ordeno a partir de fls. 11, III- audiência provisoriamente em favor da A e suas filhas alimentadas no valor de 40% sobre o valor da aposentadoria de aplicação. III- Ofício de se INPS determinando e desentendo, até o dia 05 do mês subsequente, se requerer, com início a partir deste mês. IV. Designo a audiência de fls. 13hs. para audiência. Cate-se a audiência. Belém, 12.01.89.

## AUTOS CÍVIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

ADV: MARIA LUCIA FERREIRA RENDONÇA

ADV: ROSA FERREIRA LIMA

REQUERENTE: ALEXANDRE DOMINGOS VIEIRA DE MENEZES

DESPACHO: Defiro o pedido e ordeno a partir de fls. 11, III- audiência provisoriamente em favor da A e suas filhas alimentadas no valor de 40% sobre o valor da aposentadoria de aplicação. III- Ofício de se INPS determinando e desentendo, até o dia 05 do mês subsequente, se requerer, com início a partir deste mês. IV. Designo a audiência de fls. 13hs. para audiência. Cate-se a audiência. Belém, 12.01.89.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

## ADV. : ARNALDO M. NEIRA

DESPACHO: Diga o M. P. Belém, 12.01.89.

## AUTOS CÍVIS DE ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: MARIA ANTONIO DA CONCEIÇÃO CARDOSO

ADV: MAURILIO EUGENIO DOS SANTOS NOGUEIRA

DESPACHO: Diga o M. P. Belém, 12.01.89.

## AUTOS CÍVIS DE ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: REJINA DA CONCEIÇÃO MARTHA

ADV: ALCIDES ALMEIDA P. DA SILVA

DESPACHO: Os herdeiros de José Maria Martins Martha Junior de varão manifestar-se sobre o pedido de fls. 02/03.1. Belém, 12.01.89.

## AUTOS CÍVIS DE ALVARÁ

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADV: ALCIDES F. DA SILVA

DESPACHO: Cumpra-se o solicitado pelo M. P. Belém, 12.01.89.

## AUTOS CÍVIS DE ALVARÁ

REQUERENTE: LANDRI SALES MAGALHÃES

ADV: ALFREDO CORREIA

DESPACHO: Diga o A. sobre o parecer do M. P. Belém, 12.01.89.

## AUTOS CÍVIS DE INDENIZAÇÃO

ADV: ORLANDO MORAES PINHEIRO

ADV: ROSINEI SILVA

REQUERENTE: AFONSO MIRANDA COSTA

ADV: MARCOS M. N. DE QUINTELA NEIAS

DESPACHO: R.H. Haja. Reatue-se os presentes autos à 13a. Vara Cível que é a competente para julgar e processar os presentes autos à distribuição. Belém, 10.01.89.

## AUTOS CÍVIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

ADV: MARIA MARIA KORNHA DO NASCIMENTO, rep. suas filhas

JAYE, VIVIANE E JAQUELINE DO NASCIMENTO CHAVES

ADV: MARIA DE SAZARE MUSEO RAMOS

REQUERENTE: JAYE DOS SANTOS CHAVES

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 11- Designo o dia 25.10.89, às 11:30hs. para audiência de conciliação. Belém, 12.01.89.

## AUTOS CÍVIS DE SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

ADV: ESTANISLAU MARIA ANDRADE MAGALHÃES

ADV: WILSON MACHADO NASCIMENTO

DESPACHO: Diga o M. P. Belém, 12.01.89.

## AUTOS CÍVIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

ADV: MARIA LUCIA FERREIRA RENDONÇA, rep. suas filhas DEBORA, LIES E SERGIUNICE FERREIRA RENDONÇA

ADV: ROSA FERREIRA LIMA

REQUERENTE: ALEXANDRE DOMINGOS VIEIRA DE MENEZES

DESPACHO: Defiro o pedido e ordeno a partir de fls. 11, III- audiência provisoriamente em favor da A e suas filhas alimentadas no valor de 40% sobre o valor da aposentadoria de aplicação. III- Ofício de se INPS determinando e desentendo, até o dia 05 do mês subsequente, se requerer, com início a partir deste mês. IV. Designo a audiência de fls. 13hs. para audiência. Cate-se a audiência. Belém, 12.01.89.

## AUTOS CÍVIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

ADV: MARIA LUCIA FERREIRA RENDONÇA

ADV: ROSA FERREIRA LIMA

REQUERENTE: ALEXANDRE DOMINGOS VIEIRA DE MENEZES

DESPACHO: Defiro o pedido e ordeno a partir de fls. 11, III- audiência provisoriamente em favor da A e suas filhas alimentadas no valor de 40% sobre o valor da aposentadoria de aplicação. III- Ofício de se INPS determinando e desentendo, até o dia 05 do mês subsequente, se requerer, com início a partir deste mês. IV. Designo a audiência de fls. 13hs. para audiência. Cate-se a audiência. Belém, 12.01.89.

## AUTOS CÍVIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

ADV: MARIA LUCIA FERREIRA RENDONÇA, rep. suas filhas DEBORA, LIES E SERGIUNICE FERREIRA RENDONÇA

ADV: ROSA FERREIRA LIMA

REQUERENTE: ALEXANDRE DOMINGOS VIEIRA DE MENEZES

DESPACHO: Defiro o pedido e ordeno a partir de fls. 11, III- audiência provisoriamente em favor da A e suas filhas alimentadas no valor de 40% sobre o valor da aposentadoria de aplicação. III- Ofício de se INPS determinando e desentendo, até o dia 05 do mês subsequente, se requerer, com início a partir deste mês. IV. Designo a audiência de fls. 13hs. para audiência. Cate-se a audiência. Belém, 12.01.89.

## AUTOS CÍVIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

ADV: MARIA LUCIA FERREIRA RENDONÇA, rep. suas filhas DEBORA, LIES E SERGIUNICE FERREIRA RENDONÇA

ADV: ROSA FERREIRA LIMA

REQUERENTE: ALEXANDRE DOMINGOS VIEIRA DE MENEZES

DESPACHO: Defiro o pedido e ordeno a partir de fls. 11, III- audiência provisoriamente em favor da A e suas filhas alimentadas no valor de 40% sobre o valor da aposentadoria de aplicação. III- Ofício de se INPS determinando e desentendo, até o dia 05 do mês subsequente, se requerer, com início a partir deste mês. IV. Designo a audiência de fls. 13hs. para audiência. Cate-se a audiência. Belém, 12.01.89.

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1989 -